

PARECER TÉCNICO FINAL DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO

Ampliação da Exploração Pecuária da Suinigran



PROPONENTE: Suinigran – Agro-Pecuária, Lda

COMISSÃO DE AVALIAÇÃO

CCDRC - COMISSÃO DE COORDENAÇÃO E DESENVOLVIMENTO REGIONAL DO CENTRO, I.P.

APA - AGÊNCIA PORTUGUESA DO AMBIENTE, I. P.

ANEPC - AUTORIDADE NACIONAL DE EMERGÊNCIA E PROTEÇÃO CIVIL

ARS – ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SAÚDE

DGAV – DIREÇÃO GERAL DA ALIMENTAÇÃO E VETERINÁRIA

dezembro de 2025

ÍNDICE

1.	INTRODUÇÃO	1
2.	ENQUADRAMENTO LEGAL E ANTECEDENTES.....	2
3.	JUSTIFICAÇÃO E OBJETIVOS.....	3
4.	LOCALIZAÇÃO	3
5.	DESCRIÇÃO DO PROJETO	4
6.	CONFORMIDADE COM OS IGT	6
7.	ANÁLISE DO PROJETO	10
7.1	Projeto	10
7.2.	PCIP.....	11
8.	IDENTIFICAÇÃO E AVALIAÇÃO DE IMPACTES AMBIENTAIS	12
8.1.	Análise Geral	12
8.2.	Seleção dos principais fatores ambientais.....	12
8.3.	Análise específica	12
8.3.1.	Solos e Uso do Solo	12
8.3.2.	Recursos Hídricos	15
8.3.3.	Qualidade do Ar.....	22
8.3.4.	Ambiente Sonoro	24
8.3.5.	Alterações Climáticas	26
8.3.6.	Riscos Ambientais.....	29
8.3.7.	Saúde Humana	29
8.3.8.	Bem-Estar Animal.....	30
8.3.9.	Socioeconomia	30
9.	CONSULTA PÚBLICA E PARECERES EXTERNOS.....	31
9.1.	Consulta Pública.....	31
9.2.	Pareceres Externos	32
10.	ELEMENTOS A APRESENTAR, CONDICIONANTES, MEDIDAS DE MINIMIZAÇÃO E/OU COMPENSAÇÃO E RECOMENDAÇÕES	33
10.1.	Elementos a Apresentar.....	33
10.2.	Condicionantes	33
10.3.	Medidas de Minimização e/ ou Compensação	34
10.4.	Recomendações.....	39
10.5.	Planos de Monitorização.....	40
11.	CONCLUSÕES.....	42
	ANEXOS	45

1. INTRODUÇÃO

Dando cumprimento ao regime jurídico de Avaliação de Impacte Ambiental (AIA), Decreto-Lei n.º 151-B/2013, de 31 de outubro (RJAIA), na sua atual redação, a empresa Suinigran – Agro-Pecuária, Lda, na qualidade de entidade proponente do projeto submeteu, na plataforma eletrónica *SILiAmb – Sistema Integrado de Licenciamento do Ambiente, no Módulo LUA*, o Estudo de Impacte Ambiental (EIA) relativo ao projeto de “Ampliação da Exploração Pecuária- Recria e Acabamento”, em fase de Projeto de Execução.

A entidade licenciadora ou competente para a autorização do projeto é a CCDRC.

O projeto em avaliação enquadra-se na subalínea ii) da alínea b) do n.º 4 do artigo 1.º do RJAIA e a tipologia do projeto é a alínea c) do nº 23 do Anexo I do RJAIA, que estabelece a obrigatoriedade de avaliação de impacte ambiental de instalações para criação intensiva de suínos com espaço para mais de 3000 porcos de produção.

O projeto não foi anteriormente sujeito a AIA.

Apresenta uma capacidade para 2916 lugares de porco de engorda e pretende aumentar a capacidade para os 4536 lugares de porco de engorda.

A Comissão de Coordenação de Desenvolvimento Regional do Centro, IP (CCDRC), na sua qualidade de Autoridade de Avaliação de Impacte Ambiental nomeou ao abrigo do artigo 9.º do RJAIA, a respetiva Comissão de Avaliação (CA), constituída pelas seguintes entidades: Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro (CCDRC); Agência Portuguesa do Ambiente, IP (APA); Administração Regional de Saúde do Centro, IP (ARS); Autoridade Nacional de Emergência e Proteção Civil (ANEPC) e Direção Geral de Alimentação e Veterinária de Coimbra (DGAV).

Foram nomeados, pelas entidades acima referidas que integraram a CA, os seguintes representantes:

- CCDRC/DAA – Eng.ª Maria José Carvalhão;
- CCDRC/DAA – Eng.ª Helena Lameiras;
- CCDRC/UDRA/DLAA – Eng.ª Carolina Rocha;
- CCDRC/UF – Dr. Joaquim Marques;
- CCDRC/UPDR – Dr.ª Rita Pinto;
- APA/ARHC – Eng.º Nelson Martins;
- ApC/DAC – Eng.ª Patrícia Gama;
- APA/PCIP – Eng.º Miguel Santos;
- ANEPC - Dr. Carlos Cruz;
- ARS, IP – Dr.ª Adriana Rocha;
- DGAV – Dr. Ricardo Amaral.

A Eng.ª Eugénia Matias da CCDRC/UOT/DGT, fez a análise da verificação da conformidade com os Instrumentos de Gestão do Território (IGT), Servidões e Restrições de Utilidade Pública e o Eng.º Guilherme Rocha da CCDRC/UAP/DIGRH analisou as questões da Reserva Agrícola Nacional (RAN).

O Laboratório Nacional de Energia e Geologia (LNEG), não respondeu ao pedido de nomeação de um representante para a CA.

O EIA foi elaborado entre os meses de abril de 2023 e fevereiro de 2025, pela empresa Horizonte de Projeto – Consultores em Ambiente e Paisagismo, e reeditado no âmbito do pedido de elementos adicionais, sendo datado de julho de 2025.

A CA reuniu-se pela primeira vez a 11 de abril de 2025.

Na sequência da reunião, foram solicitados esclarecimentos à proponente, concretizado em 21 de abril de 2025, com resposta em 18 de julho de 2025, ações realizadas através do SILiAmb.

Disponibilizados os documentos a todos os elementos da CA, verificou-se não ter sido dada resposta às questões colocadas, pelo que foi proposta emissão de decisão de Desconformidade do EIA em 31 de julho de 2025.

No período da audiência de interessados o proponente apresentou alegações, em 07 de agosto de 2025, através do SILiAmb.

Os documentos foram remetidos a todos os elementos da CA, que verificaram terem sido sanadas as lacunas antes identificadas, pelo que foi emitida a Decisão de Conformidade em 12 de agosto de 2025, Anexo I, e disponibilizada no SILiAmb no mesmo dia.

Após a emissão da decisão de conformidade do EIA, de acordo com o fixado no artigo 15.º do RJAIA, promoveu-se a consulta pública, por um período de 30 dias úteis, que decorreu entre 20 de agosto de 2025 e 30 de setembro de 2025.

No período da consulta pública foram apresentadas três participações no portal participa (<http://participa.pt>), tendo o relatório da mesma sido elaborado pela APA.

Para elaboração do presente parecer técnico, foram considerados os contributos dos elementos da CA, e ainda:

- Os documentos disponibilizados no *SILiAmb*, nomeadamente: Relatório Síntese (RS) e respetivos anexos; Resumo Não Técnico (RNT); Projeto e Elementos Adicionais;
- Os resultados da Consulta Pública;
- A visita ao local do projeto realizada no dia 26 de setembro de 2025;
- Os pareceres externos, Anexo II, emitidos pelas seguintes entidades:
 - Junta de Freguesia de Tentúgal;
 - Câmara Municipal de Montemor o Velho;
 - Infraestruturas de Portugal;
 - E-Redes, Distribuição de Eletricidade, S.A.;
 - REN – Rede Energéticas Nacionais;
 - Instituto da Conservação da Natureza e Florestas.

O presente Parecer da Comissão de Avaliação pretende apresentar todos os aspetos que se consideram relevantes na avaliação técnica efetuada, de forma a poder fundamentar/apoiar a tomada de decisão relativamente à viabilidade ambiental do projeto em avaliação.

2. ENQUADRAMENTO LEGAL E ANTECEDENTES

A informação constante deste capítulo foi retirada dos elementos apresentados pelo proponente no âmbito do procedimento de AIA.

O projeto em avaliação enquadra-se na subalínea ii) da alínea b) do n.º 4 do artigo 1.º do RJAIA e a tipologia do projeto é a alínea c) do n.º 23 do Anexo I do RJAIA, que estabelece a obrigatoriedade de avaliação de impacte ambiental de instalações para criação intensiva de suínos com espaço para mais de 3000 porcos de produção.

O projeto não foi anteriormente sujeito a AIA.

A exploração foi construída em 2019, com Alvará de Construção emitido pela Câmara Municipal de Montemor o Velho. Tem Alvará de Utilização n.º 66/2021 emitido pela Câmara Municipal de Montemor o Velho e Licença de Exploração n.º 81/2022 emitido pela ex. Direção Regional de Agricultura e Pescas do Centro (DRAPC).

O aumento da capacidade instalada será realizado através da instalação de equipamentos em salas vazias.

Atualmente apresenta uma capacidade para 2916 lugares de porco de engorda e pretende aumentar a capacidade para os 4536 lugares de porco de engorda, sem necessidade de ampliação, utilizando apenas salas que se encontram vazias.

3. JUSTIFICAÇÃO E OBJETIVOS

A informação constante deste capítulo foi retirada dos elementos apresentados pelo proponente no âmbito do procedimento de AIA.

A produção de suínos a nível mundial e nacional tem vindo a aumentar de forma consolidada desde o ano 2000, sobretudo como resultado da crescente procura no mercado, surge a necessidade de produção de carne de suíno.

Assim, para que seja possível o setor acompanhar o mercado nacional e internacional com oferta de carnes e produtos de carne, será necessário investir na produção das mesmas, garantindo o bem-estar animal e desenvolvimento de uma cadeia de valor que garanta a melhor qualidade para os clientes.

O objetivo deste projeto é a ampliação da atividade de exploração suinícola – engorda de suínos em regime intensivo.

4. LOCALIZAÇÃO

A informação constante deste capítulo foi retirada dos elementos apresentados pelo proponente no âmbito do procedimento de AIA.

A exploração pecuária em estudo localiza-se em Carvalheiras, Póvoa de Santa Cristina, freguesia de Tentúgal, Concelho de Montemor-o-Velho, NUTS III Região de Coimbra, NUTS II Centro, figura 1.

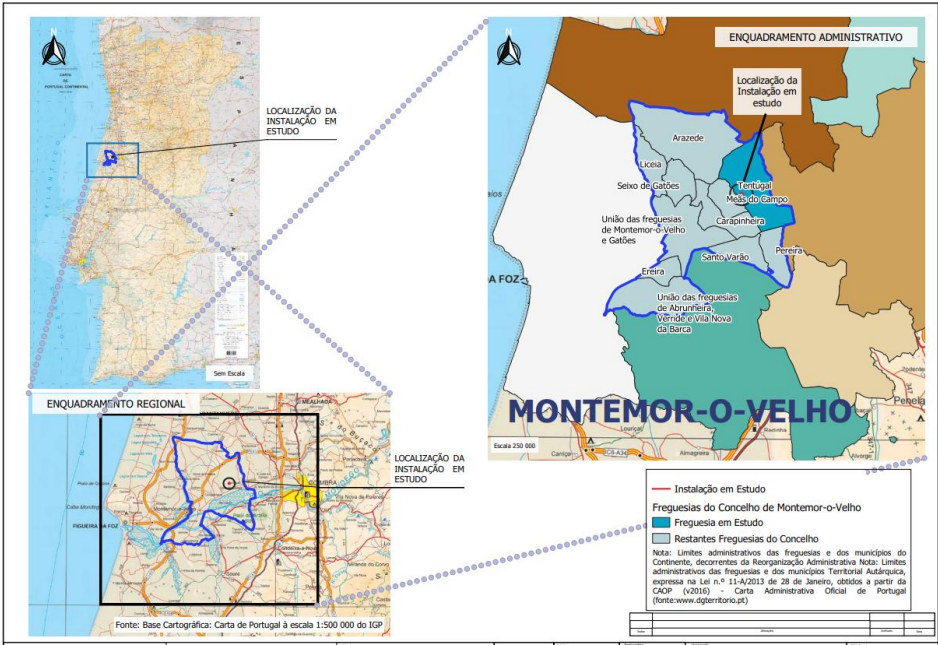


Figura 1- Localização do projeto - Fonte: EIA_Desenhos

5. DESCRIÇÃO DO PROJETO

A informação constante deste capítulo foi retirada dos elementos apresentados pelo proponente no âmbito do procedimento de AIA.

A exploração pecuária, já existente e em exploração, insere-se num terreno com uma área total de 63 570 m², com uma área de implantação de 4927, 79 m².

O projeto de ampliação incide sobre a suinicultura atualmente em exploração, com 2 pavilhões de recria ou acabamento de suínos para abate, figura 2.

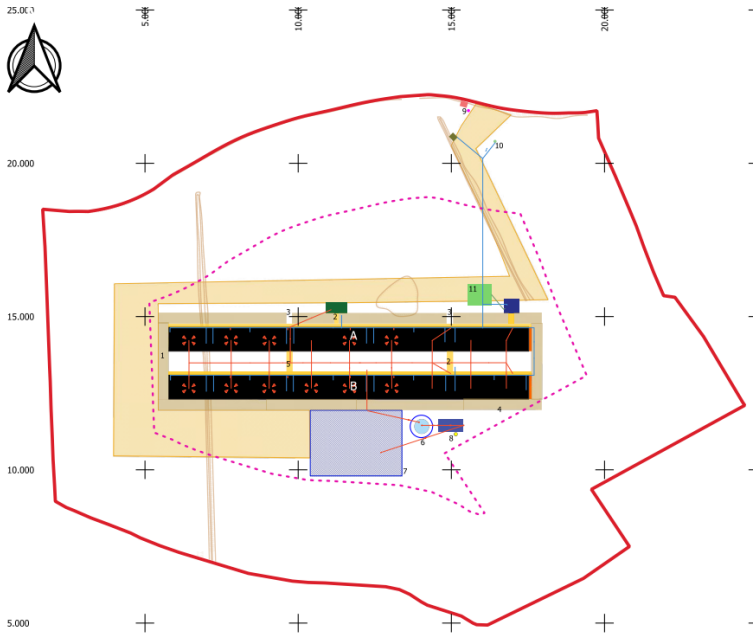


Figura 2- Planta de Implantação - Fonte: EIA_Desenhos

A instalação é constituída por 2 pavilhões, cada um com 9 salas, cada uma com 12 parques com 14 m² de área útil cada.

Atualmente, o Pavilhão A apresenta uma capacidade de 1512 lugares de porcos e o pavilhão B de 1404 lugares de porcos, perfazendo uma capacidade total de 2916 lugares de porcos.

O projeto de ampliação não implica a realização de novas construções nem de infraestruturas. A ampliação será alcançada por via da ativação das salas 7 a 9 de cada um dos pavilhões A e B, através da montagem de novos equipamentos e no aumento do efetivo de animais para uma capacidade final de 4536 lugares de porcos de engorda (aumento em cerca de 35%), quadro 1.

Quadro 1- Capacidade de porcos por pavilhão (atual e após ampliação) - Fonte: RS

Pavilhões	Salas	Capacidade (Atual)	Capacidade (Após projeto de ampliação)
Pavilhão A	Sala 1	252	252
	Sala 2	252	252
	Sala 3	252	252
	Sala 4	252	252
	Sala 5	252	252
	Sala 6	252	252
	Sala 7	-	252
	Sala 8	-	252
	Sala 9	-	252
Pavilhão B	Sala 1	252	252
	Sala 2	252	252
	Sala 3	252	252
	Sala 4	252	252
	Sala 5	252	252
	Sala 6	144	252
	Sala 7	-	252
	Sala 8	-	252
	Sala 9	-	252
TOTAL		2916	4536
O projeto de ampliação cinge-se à ativação/povoamento das salas 7, 8 e 9 dos pavilhões A e B			

A instalação é constituída por:

- Rodilúvio/arco de desinfecção localizado no acesso de viaturas permitindo a higienização destas;
- Balança fixa;
- Vedação que circunda a instalação;
- Necrotério;
- Escritório;
- Enfermaria;
- Dois pavilhões para alojamento dos animais;
- Barreira sanitária;
- Cais de embarque;
- Instalação sanitária/vestiário;
- Silos para armazenamento de alimento;

- 1 Captação de água subterrânea (AC1);
- 1 Tamisador e um Tanque de Receção;
- Lagoa de retenção.

A exploração tem um trabalhador, mantendo-se o mesmo número após a implementação do projeto de ampliação.

6. CONFORMIDADE COM OS IGT

O Instrumento de Gestão Territorial (IGT) aplicável à área em estudo é o Plano Diretor Municipal (PDM) de Montemor-o-Velho que teve a 2.ª revisão aprovada pelo Aviso n.º 5357/2025/2, publicada em Diário da República na 2.ª série n.º 39 de 25 de fevereiro de 2025.

De acordo com a Planta de Ordenamento – Classificação e Qualificação do Solo, a instalação pecuária abrange “Solo rústico – Espaços Florestais – Espaços florestais mistos”.



Figura 3- Extrato da Planta de Ordenamento – Classificação e Qualificação do solo do PDM de Montemor-o-Velho – Fonte: GEVIG CCDRC,IP

De acordo com a Planta de Ordenamento – Património Cultural, a instalação pecuária abrange “Zona de prevenção de potencial arqueológico”.

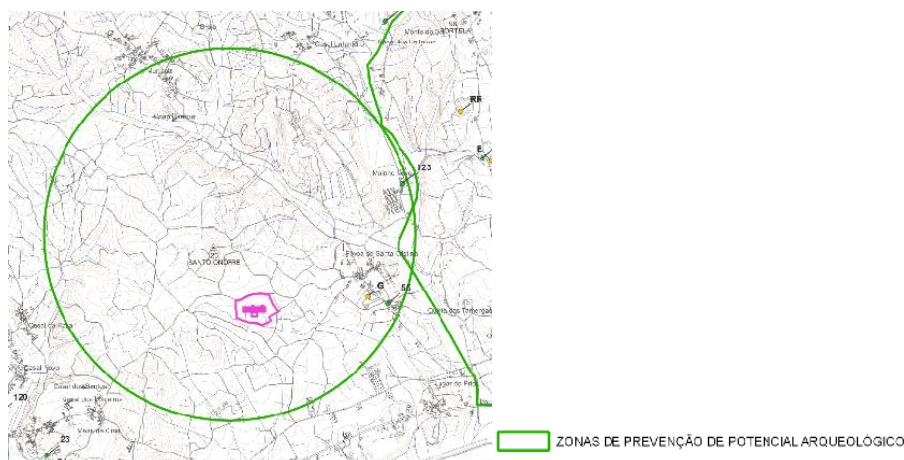


Figura 4- Extrato da Planta de Ordenamento – Património Cultural – Fonte: GEVIG CCDRC,IP

De acordo com a Planta de Ordenamento – Riscos e Salvaguarda e Estrutura Ecológica Municipal, a instalação abrange “Corredores ecológicos”.

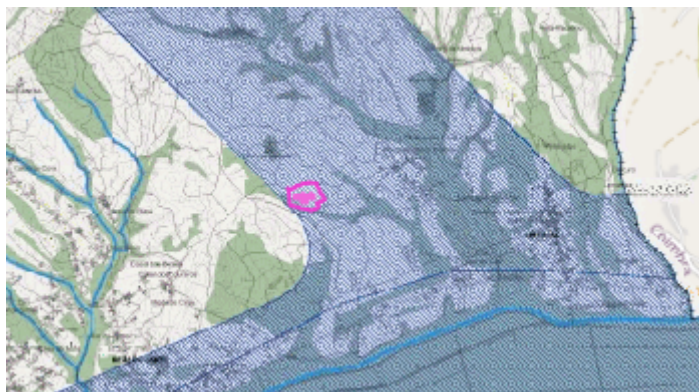


Figura 5- planta de Ordenamento - Estrutura Ecológica municipal - Fonte: GEVIG CCDRC,IP

À área do projeto são aplicáveis os seguintes artigos do regulamento do PDM:

“Estrutura ecológica municipal
Artigo 15.º
Regime
...

Nas áreas integradas na EEM são interditas explorações de massas minerais e as atividades associadas de transformação e operações de gestão de resíduos.”

“Artigo 20.º

Regime específico do património arqueológico

Ao património arqueológico aplica-se a legislação de proteção em vigor, podendo os contextos arqueológicos reconhecidos justificar alterações ao projeto capazes de garantir a conservação, total ou parcial, das estruturas arqueológicas descobertas no decurso das obras, caso se comprove haver elevado interesse patrimonial.

Todos os trabalhos decorrentes de operações urbanísticas sujeitas a controlo administrativo, bem como outras intervenções entre as quais se incluem a remodelação das redes elétrica, telefónica, de gás, de abastecimento de água e drenagem de águas residuais ou pluviais, que impliquem qualquer impacto a nível do subsolo devem ser objeto de acompanhamento arqueológico, podendo, de acordo com os resultados obtidos, implicar a realização de escavações arqueológicas, enquanto medida cautelar dos eventuais vestígios arqueológicos detetados.”

“Disposições comuns ao solo rústico e ao solo urbano
SECÇÃO I
Disposições gerais
Artigo 26.º
Disposições gerais de viabilização dos usos do solo

....

Não ocorra a artificialização das linhas de drenagem natural, nem o corte ou arranque de folhosas ribeirinhas associadas a galerias ripícolas, bem como de espécies autóctones e ainda das espécies protegidas pela legislação específica.”

“Solo Rústico
Artigo 40.º

Utilizações e intervenções interditas

Carecem de prévia aprovação da Câmara Municipal ou da respetiva tutela, as utilizações e intervenções que diminuam ou destruam as potencialidades agrícolas e silvícolas dos solos e o seu valor ambiental, paisagístico e ecológico, nos termos da lei e, nomeadamente:

As mobilizações de solo, alterações do perfil dos terrenos, técnicas de instalação e modelos de exploração, suscetíveis de aumentar o risco de degradação dos solos e de destruição de vestígios arqueológicos;

As atividades que comprometam a qualidade da água, do solo e do ar, incluindo o vazamento de efluentes sem tratamento, o depósito de resíduos materiais combustíveis, inflamáveis ou poluentes, ou outros quaisquer resíduos sem que seja dotada de sistema de recolha e encaminhamento para destino adequado de águas pluviais, águas de limpeza e de derramamentos e ou dotado de decantadores e separadores de óleos e gorduras;

A destruição ou obstrução das linhas de drenagem natural e alteração da morfologia das margens ao longo dos cursos de água;

O corte de sobreiros, azinheiras e ainda o corte raso de folhosas associadas a galerias ripícolas, sem prejuízo do disposto no PROF-CL e na legislação em vigor.”

“Espaços Florestais

Artigo 49.º

Identificação

...

Mistos de Uso Silvícola e Agrícola — correspondem a zonas com aptidão agrícola e florestal a espaços com vocação específica para o desenvolvimento de atividades agrícolas, agropecuárias, ocupadas por povoamentos florestais de eucaliptos e pinheiros e por espaços agrícolas.”

“Artigo 50.º

Uso e ocupação do solo

...

Nos Espaços Florestais Mistos de Uso Silvícola e Agrícola admitem-se os seguintes usos nas seguintes condições:

Constituam atividades ou utilizações compatíveis com o uso agrícola e o uso florestal, atividades silvícolas, pecuárias e turísticas;

...”

Tratando-se de uma ampliação que não implica a realização de novas construções nem de infraestruturas, consistindo apenas na montagem de novos equipamentos e divisórias em salas já existentes, consequência do aumento do efetivo de animais, conclui-se não existirem desconformidades com as disposições acima referidas, devendo, contudo, na área envolvente às instalações serem salvaguardadas as disposições aplicáveis dos artigos 20.º, 26.º e 40.º do regulamento do PDM.

6.1. CONDICIONANTES, SERVIDÕES E RESTRIÇÕES DE UTILIDADE PÚBLICA

Reserva Ecológica Nacional (REN)

De acordo com a carta da Reserva Ecológica Nacional (REN) do concelho de Montemor-o-Velho, verifica-se que a propriedade interfere muito residualmente com esta condicionante, contudo, as instalações localizam-se fora da Reserva Ecológica Nacional.



Figura 6- REN do concelho de Montemor o Velho - Fonte: Gevig, CCDRC, IP

Reserva Agrícola Nacional (RAN)

A propriedade interfere muito residualmente com esta condicionante, as instalações localizam-se fora da Reserva Agrícola Nacional, mas existe um caminho no interior da propriedade, de acesso aos pavilhões, que interfere com a mancha de RAN, figura 7.



Figura 7- Implantação do caminho sobre RAN - Fonte: CCDRC,IP

A Entidade Regional da Reserva Agrícola Nacional, em 25 de agosto de 2025, emitiu parecer favorável condicionado, ao abrigo da alínea a) do n.º 1 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 73/2009, de 31 de março, na sua atual redação, regulamentada pela Portaria n.º 162/2011, de 18 de abril, por se encontrarem cumpridos os requisitos do n.º 2 do artigo 2.º do Anexo I da referida Portaria.

Não emitiu parecer relativamente às restantes edificações e utilizações afetas à exploração pecuária em causa, por não se inserirem na condicionante RAN.

Domínio Hídrico

A propriedade interfere com linha de água, matéria da competência da Agência Portuguesa do Ambiente, IP, que está representada na Comissão de Avaliação.

Áreas classificadas

A propriedade não interfere com áreas classificadas.

Outras condicionantes

A propriedade interfere com:

- Património Cultural – Zonas de prevenção de potencial arqueológico, devendo na área envolvente às instalações, ser salvaguardado o regime específico aplicável a esta condicionante.
- Classe de perigosidade muito alta, de acordo com a planta de condicionantes riscos de incêndio rural e redes de defesa, devendo ser salvaguardado o respetivo regime jurídico aplicável.

CONCLUSÃO

- O Instrumento de Gestão Territorial aplicável à área em estudo é o Plano Diretor Municipal (PDM) de Montemor-o-Velho que teve a 2.ª revisão aprovada pelo Aviso n.º 5357/2025/2, publicada em Diário da República na 2.ª série n.º 39, de 25 de fevereiro de 2025;
- De acordo com as Plantas de Ordenamento constituintes do PDM, a instalação pecuária abrange:
 - Classificação e Qualificação do Solo - “Solo rústico – Espaços Florestais – Espaços florestais mistos”;
 - Património Cultural - “Zona de prevenção de potencial arqueológico”;
 - Riscos e Salvaguarda e Estrutura Ecológica Municipal - “Corredores ecológicos”, sendo-lhe aplicável os artigos 15.º, 20.º, 40.º, 49.º e 50.º do regulamento do PDM;
- A pretensão não se insere em áreas de REN, não lhe sendo aplicável o seu regime jurídico, aprovado pelo DL n.º 166/2008, de 22/08, na redação atual;
- A área do projeto interfere com linha de água, com património cultural – zonas de prevenção de potencial arqueológico e com áreas classificadas como classe de perigosidade muito alta, devendo ser salvaguardados os respetivos regimes jurídicos específicos;

Tendo em conta o acima exposto, considera-se que em termos de Ordenamento do Território o parecer é favorável, uma vez que a ampliação não implica a realização de novas construções nem de infraestruturas, consistindo apenas na montagem de novos equipamentos e divisórias em salas já existentes, consequência do aumento do efetivo de animais, não existindo, desta forma, desconformidades com as disposições aplicáveis acima referidas, devendo, contudo ser salvaguardadas as disposições constantes dos artigos 20.º, 26.º e 40.º do regulamento do PDM de Montemor-o-Velho na área envolvente das instalações.

Acresce ainda referir que a área em estudo interfere domínio hídrico, património cultural - zonas de prevenção de potencial arqueológico e áreas classificadas como classe de perigosidade muito alta, devendo dar cumprimento aos respetivos regimes jurídicos específicos.

7. ANÁLISE DO PROJETO

7.1. ENTIDADE LICENCIADORA

Foi admitida na plataforma SIREAP, um pedido de autorização de alteração para a atividade pecuária, conforme previsto no artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 81/2013, de 14 de junho, que aprova o novo regime do exercício da atividade pecuária (NREAP), para a exploração pecuária em referência, que coincide com o apresentado no procedimento de EIA.

Considera-se que existe coerência entre descritivo apresentado nos documentos do EIA sobre os Efluentes Pecuários, e que as infraestruturas de armazenamento têm capacidade para reter o efluente pecuário que é produzido na exploração.

Apenas foi apresentada uma proposta de Plano de Gestão de Efluentes Pecuários. O PGEP deverá ser apresentado à CCDRC em sede do processo de licenciamento para posterior aprovação.

O destino do estrume e do chorume gerados na exploração, é a valorização agrícola por terceiros, conforme a proposta do PGEP. O PGEP com a alteração de efetivo pretendida deverá ser submetido em simultâneo com o processo de licenciamento para apreciação na entidade coordenadora do licenciamento da exploração pecuária (CCDRC).

7.2. PCIP

Considerando a informação atualmente disponível no processo, da qual faz parte o Relatório da Consulta Pública, e a visita técnica realizada no dia 26 de setembro de 2025, no âmbito do Regime de Emissões Industriais (Licenciamento Ambiental), o parecer é favorável ao projeto apresentado, condicionado a algumas situações que deverão ser devidamente acauteladas, nomeadamente:

1. Para uma utilização eficiente da água, utilizar equipamentos de limpeza de alta pressão para a limpeza do alojamento dos animais e dos equipamentos (vide MTD 5c) da Decisão de Execução).
2. Para uma utilização eficiente da água, proceder à reutilização de águas pluviais não contaminadas, como água para limpeza (vide MTD 5f) da Decisão de Execução).
3. Para reduzir a produção de águas residuais, minimizar a utilização de água, ou seja, o volume de águas residuais pode ser reduzido por meio de limpeza prévia (p. ex., limpeza a seco mecânica) e limpeza a alta pressão (vide MTD 6b) da Decisão de Execução).
4. Para reduzir a produção de águas residuais, separar águas pluviais não contaminadas do fluxo de águas residuais que necessitam de tratamento (vide MTD 6c) da Decisão de Execução).
5. Para uma utilização eficiente da energia na exploração, utilizar, sempre que possível, ventilação natural (vide MTD 8h) da Decisão de Execução).
6. A fim de evitar ou, quando tal não for possível, reduzir as emissões de odores e/ou o impacto de uma exploração em termos de odores, utilizar nos alojamentos as seguintes técnicas: manter os animais e pavimentos secos e limpos (p. ex., evitar derramar alimentos e evitar dejeções em zonas de repouso ou pavimentos parcialmente ripados), reduzir a superfície emissora do estrume (p. ex., utilizando ripas de metal ou plástico, canais com superfície reduzida de estrume exposto), remover frequentemente o estrume para uma instalação de armazenamento externa e coberta (vide MTD 13b) da Decisão de Execução).
7. A fim de evitar ou, quando tal não for possível, reduzir as emissões de odores e/ou o impacto de uma exploração em termos de odores, colocar barreiras externas eficazes para gerar turbulência no fluxo de ar expelido (p. ex., vegetação) ((vide MTD 13c) da Decisão de Execução).
8. A fim de evitar ou, quando tal não for possível, reduzir as emissões de odores e/ou o impacto de uma exploração em termos de odores, cobrir o chorume e o estrume sólido durante o

armazenamento e minimizar a agitação de chorume. ((vide MTD 13e) da Decisão de Execução). Não obstante, uma avaliação mais pormenorizada será levada a cabo em sede de análise do processo de licenciamento ambiental, no sentido de virem a ser estabelecidas nessa sede condições de funcionamento complementares tendo em vista a completa adequação da instalação às disposições dos BREF aplicáveis para os diferentes descritores ambientais relevantes.

8. IDENTIFICAÇÃO E AVALIAÇÃO DE IMPACTES AMBIENTAIS

8.1. ANÁLISE GERAL

O EIA encontra-se elaborado de acordo com as exigências do Anexo V do RJAIA. Em termos formais, encontra-se bem estruturado, apresentando uma metodologia de análise correta e uma linguagem técnica de fácil entendimento em termos do seu conteúdo, permitindo o apoio à tomada de decisão. Na avaliação de impactes, verifica-se que o EIA, após apresentação dos Elementos Adicionais, sob a forma de aditamento ao EIA, concentrou informação suficiente para avaliar eficazmente os impactes do projeto.

8.2. SELEÇÃO DOS PRINCIPAIS FATORES AMBIENTAIS

Os fatores ambientais estudados no EIA foram clima e alterações climáticas, geologia e geomorfologia, recursos hídricos e qualidade da água, qualidade do ar, ambiente sonoro, solo e capacidade de uso do solo, sistemas ecológicos, gestão de resíduos e subprodutos, património cultural, paisagem, socio economia, saúde humana, análise de riscos e ordenamento do território e condicionantes legais.

No sentido de resumir e limitar a fundamentação técnica deste parecer ao mais relevante, entendeu a CA fazer uma análise específica dos fatores ambientais tratados no EIA, que considerou mais relevantes para o apoio à decisão, salvaguardando-se, no entanto, as medidas de minimização que constam no EIA para os restantes. Assim, foram analisados os fatores ambientais, solos e usos do solo, recursos hídricos, qualidade do ar, ambiente sonoro, riscos ambientais, saúde humana, bem-estar animal e socio economia. Também foi analisado o projeto pela entidade licenciadora, e a conformidade do projeto com os instrumentos de gestão territorial, servidões e restrições, constando as respetivas apreciações nos respetivos capítulos.

8.3. ANÁLISE ESPECÍFICA

8.3.1. SOLOS E USO DO SOLO

A caracterização dos solos no EIA foi efetuada com base na consulta da Carta de Solos e Carta de Capacidade de Uso do Solo da Direcção-Geral de Agricultura e Desenvolvimento Rural (DGADR).

Na área ocupada pelas edificações e área sobrance, o EIA identifica a existência de solos com capacidade das classes D (limitações severas, riscos de erosão no máximo elevados a muito elevados, não suscetível de utilização agrícola, salvo casos muito especiais, poucas ou moderadas limitações para pastagens, exploração de matos e exploração florestal) e E (limitações muito severas, riscos de erosão muito elevados, não suscetível de utilização agrícola, severas a muito severas limitações para pastagens, matos e exploração florestal, ou servindo apenas para vegetação natural, floresta de proteção ou de recuperação, ou não suscetível de qualquer utilização).

No que se refere ao uso do solo, a caracterização dos principais usos na área de estudo, baseou-se na Carta de Uso e Ocupação do Solo de 2018 (COS 2018), figura 8.



Figura 8- Carta de Uso e Ocupação do Solo - Fonte: Gevig, CCDRC

Relativamente ao tipo de solos, na área de estudo predominam os solos Podzolizados, de acordo com a Carta Complementar dos Solos de Portugal da DGADR, figura 9.

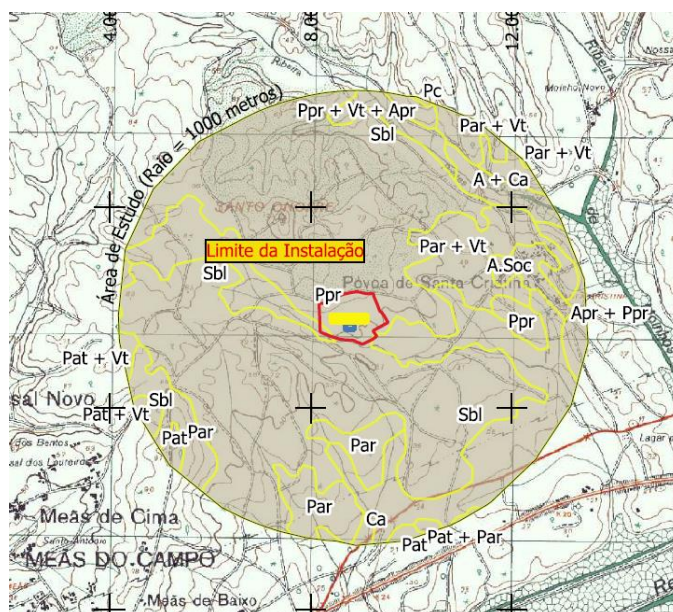


Figura 9- Tipos de Solos, carta da DGADR - Fonte: Anexos do EIA

Quanto à capacidade de uso do solo, a área de estudo apresenta solos da Classe D+E, figura 10.



Na área em estudo existem os seguintes tipos de uso do solo:

Quadro 2- Tipos de uso do solo presentes na área de estudo - Fonte: RS

Uso do Solo	Área de estudo (ha)	% face à Área de estudo	Área da Propriedade (ha)	% face à Área de Propriedade
Territórios artificializados				
Tecido edificado	8,428	2		
Indústrias	10,098	2,4	1,331	20,9
Áreas agrícolas				
Culturas temporárias de sequeiro e regadio	68,969	16,7		
Pomares	1,452	0,4		
Mosaicos culturais e parcelares complexos	11,326	2,7		
Agricultura com espaços naturais e seminaturais	3,68	0,9		
Incultos	4,029	1	4,002	63
Áreas florestais				
Áreas de eucalipto	230,269	55,7	0,106	1,7
Florestas de outras folhosas	0,976	0,2		
Florestas de pinheiro bravo	67,714	16,4	0,008	0,1
Matos	6,516	1,6	0,909	14,3
TOTAL	413,457	100	6,356	100

Apresenta como uso dominante o uso florestal, com grandes povoamentos de Florestas (eucaliptal e pinheiro bravo) representando cerca de 55,7% e 16,4% respectivamente da área de estudo). O tipo de uso referido é predominante em toda a envolvente da instalação.

Identificação e Avaliação de Impactes

Atendendo a que a ampliação não implica a construção de novas edificações, não existe fase de construção, pelo que o EIA considera que os impactes sobre os solos nesta fase são nulos.

Contudo, importa referir que aquando da construção dos edifícios da suinicultura houve perda de solos, diminuição da qualidade e aptidão dos solos e alteração ao uso do solo.

Todas as operações de desmatamento, movimentação de terras, terraplanagens, abertura de acessos e impermeabilização/compactação dos solos com a construção do edificado e restante infraestruturação, provocaram impactes negativos, diretos e irreversíveis sobre os solos.

De acordo com o EIA, não se preveem impactes decorrentes da inviabilização de novas áreas com afetação direta dos solos e respetiva capacidade de uso, por a suinicultura já se encontrar totalmente edificada.

Refere ainda que os impactes resultantes da exploração da suinicultura prendem-se essencialmente com os riscos de contaminação dos solos, decorrentes do armazenamento de estrume e chorume na instalação e com o respetivo transporte da instalação para o destino previsto que corresponde à valorização agrícola por terceiros.

O EIA refere que os efluentes pecuários são aplicados nos solos agrícolas, de acordo com o Código das Boas Práticas Agrícolas e que no decorrer da exploração da atividade, não existem riscos significativos de contaminação do solo decorrente do armazenamento e manuseamento de estrume e de chorume.

De referir que, o EIA contém medidas de minimização específicas para os solos e uso do solo, que são preventivas no sentido de mitigarem a contaminação dos solos e águas e incluem medidas para o estrume, o chorume, as águas residuais, limpeza dos espaços, manutenção de veículos e transporte.

Assim, relativamente ao fator ambiental “*Solos e Uso do Solo*”, verifica-se que os impactes negativos associados à implementação do Projeto, na sua generalidade consistiram na alteração que provocou no uso do solo em resultado das ações associadas à fase de construção do projeto. Não está prevista a realização de obras, pelo que, salvaguardadas as medidas de minimização referidas no EIA, o parecer é favorável.

8.3.2. Recursos Hídricos

1. Aspetos do Projeto

A água consumida na exploração é proveniente de uma captação subterrânea (AC1) com 186m de profundidade, sendo os seus principais usos o abeberamento animal, a lavagens das instalações, e o consumo humano.

A captação existente encontra-se licenciada.

A água captada é encaminhada para 3 depósitos de água com uma capacidade para 25m³ cada, onde ocorre tratamento à água com a adição de Hipox. Posteriormente a água é enviada para os diferentes usos.

Na conceção/construção das instalações pecuárias e do equipamento utilizado é considerada a racionalização do consumo de água. Para tal os locais de alojamento dos animais são dotados de:

- Controlo ambiental adequado no interior das instalações;
- Remoção eficaz das dejeções produzidas;
- Minimização dos desperdícios de água nos dispositivos de abeberamento.

Uma vez que a quantidade de água consumida pelos animais está associada às condições ambientais verificadas nas instalações, realizar-se-á um eficiente controlo térmico (ventilação natural) que permitirá minimizar as necessidades de ingestão de água.

A utilização de pavimento grelha nas zonas de alojamento dos animais irá permitir o envio e a acumulação das dejeções produzidas em valas construídas na base dos pavilhões. O pavimento misto (contínuo/grelha) utilizado nas explorações cria uma zona quente e seca no cimento contínuo e uma zona fria e húmida na grelha. Esta conceção leva os animais a dejetar apenas na área com grelha, pelo que resulta um menor consumo de água na lavagem das instalações.

A seleção do tipo e do local de colocação dos dispositivos de fornecimento automático de água, minimiza a sua utilização por parte dos suínos. A colocação dos dispositivos de fornecimento automático de água junto dos comedouros implica a ingestão da água aí acumulada, pelo que os animais tendem a não utilizar desnecessariamente os bebedouros.

Contribui ainda para o uso racional da água a adoção de equipamento de alta pressão para a lavagem das instalações e efetuando lavagens mais rápidas (por exemplo, interrompendo o seu fluxo enquanto se aplica detergente).

Outro uso eficiente e racional da água consiste na utilização dos efluentes pecuários (líquidos) na fertirrigação de campos agrícolas.

Na exploração pecuária são geradas águas residuais domésticas, provenientes de instalações sanitárias e balneários, águas residuais resultantes de lavagens do interior dos pavilhões de produção (no final de cada ciclo de produção) e águas residuais resultantes do necrotério e do arco de desinfecção.

As águas residuais provenientes das instalações sanitárias e balneários são encaminhadas para uma fossa complementada com poço absorvente. Esta rejeição encontra-se titulada pela APA.

As águas residuais provenientes do necrotério e do arco de desinfecção são encaminhadas para uma fossa séptica estanque.

O plano de gestão de efluentes pecuários (PGEP) estima que a produção de chorume seja de 7 258,7m³ /ano.

O efluente pecuário produzido nos pavilhões é conduzido a um tanque de receção com 53,8m³ de capacidade, de onde é bombado para um tamisador. O sistema de retenção é constituído por um tanque de receção e uma lagoa de retenção. Os sólidos tamisados depositam-se numa plataforma (nitreira) coberta e impermeabilizada, existente sob o tamisador até serem objeto de valorização agrícola. O efluente líquido (resultante da tamisagem) é descarregado na lagoa anaeróbia com 3 082m³ de capacidade de retenção, figura 11.

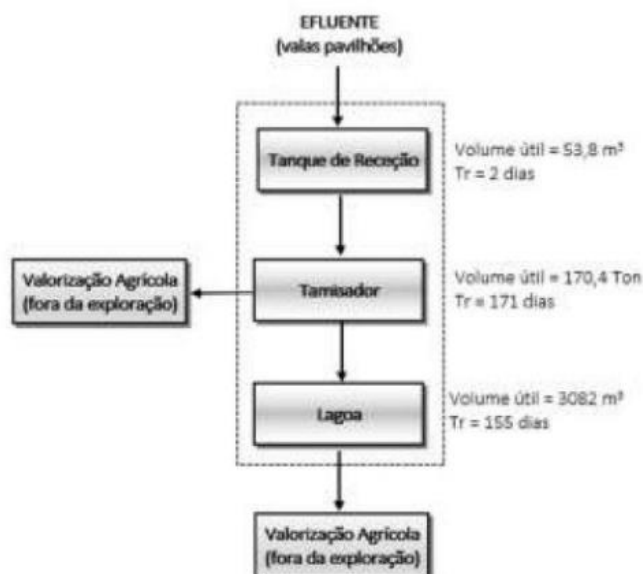


Figura 11- Diagrama de gestão dos efluentes pecuários - Fonte: RS

As águas pluviais escoam livremente nos terrenos da envolvente (cuja orografia é aplanada) e/ou infiltram-se no solo.

As águas pluviais que possam ser potencialmente contaminadas, provenientes do armazém de tamisados são encaminhadas para o tanque de recepção.

A engorda de suínos (porcos de acabamento) é efetuada através do método de “tudo dentro / tudo fora”, sala a sala.

A receção dos leitões dá-se a partir dos seus 90 dias, ficando nas instalações até aos 180 dias (100 - 110 Kg). O processo de engorda tem a duração de 90 dias, permitindo períodos de 7 dias de vazio sanitário. Durante os 90 dias de ciclo de produção os leitões são alojados em salas, com acesso contínuo à ração e água. Os leitões são submetidos a diversas vacinações, de acordo com o plano profilático definido pelo médico veterinário. Os dejetos e a urina dos animais caem em valas onde previamente se lançou água limpa, durante o período de lavagem e desinfecção (após a saída dos animais).

Durante a permanência de um grupo de animais numa dada secção apenas são lavados os corredores.

Quando os animais abandonam o local é aberta uma adufa para permitir o escoamento do conteúdo da vala e é efetuada uma lavagem desta e dos parques, em que se utilizam desinfetantes.

Após a retirada dos porcos dos pavilhões, estes passam por um período de limpeza que compreende as etapas de remoção de excrementos e poeiras e posterior lavagem dos pavilhões e equipamentos com máquinas de alta pressão e a sua desinfecção. Segue-se o vazio sanitário de modo a reunir as condições higiossanitárias essenciais para receber um novo ciclo produtivo.

Atualmente a produção anual total é de 10 290 porcos para abate.

Após a implementação do projeto de ampliação serão efetuados 3,5 ciclos produtivos por ano, prevendo-se uma produção anual de 15 400 porcos para abate, quadro 3.

Quadro 3- Dados da produção atuais e após ampliação - Fonte: RS

Matéria	Consumo/Produção anual atual	Consumo/Produção anual total após ampliação
Capacidade Instalada	2916	4536
Duração ciclo produtivo	90 dias	90 dias
Duração vazão sanitário	7 dias	7 dias
Ração (ton)	2454	3534
Água (m³)	9844	11975,48
Nº de porcos produzidos/ano	10290	15400
Cadáveres (número de animais)	304	476
Estrume (ton)	233,3	362,9
Chorume (m3)	4675	7258,7

A mortalidade dos animais estima-se em cerca de 3%, durante este processo.

Conforme se pode ver no quadro 4, estima-se que o consumo de água passe dos atuais 7 715,38m³ /ano para 11 975,48m³ /ano. O principal uso é o abeberamento animal, o qual representa cerca de 96,78% da água consumida. O acréscimo de água consumida, após a ampliação é de cerca de 4260,1m³ /ano.

A água que abastece a instalação é apenas a proveniente de uma captação subterrânea que existe na propriedade.

Quadro 4- Consumo de água atual e futuro - Fonte: RS

Uso	Consumo atual (m³/ano)	Consumo futuro (m³/ano)
Abeberamento animal	7450,38	11589,48
Lavagens	243,00	364,00
Consumo humano	22,00	22,00
Total	7715,38	11975,48
Consumo diário	21,14	32,81
Consumo médio mensal	642,95	997,96

Com a implementação da ampliação da pecuária o consumo de ração terá um aumento de 2 454ton/ano para 3534ton/ano.

2. Caracterização da situação atual

2.1. Recursos Hídricos Superficiais

A área de estudo localiza-se na bacia hidrográfica do rio Mondego, mais concretamente nas sub-bacias da ribeira de Moinhos (massa de água PT04MON0662) e da Vala Real (massa de água PT04MON0674).

A exploração pecuária em estudo localiza-se na massa de água da Vala Real.

A propriedade onde se insere a exploração pecuária, não é atravessada por qualquer linha de água.

A massa de água PT04MON0662– ribeira dos Moinhos, possui a classificação de “Bom” para o estado ecológico e de “Bom” para o estado químico, pelo que o seu estado global é “Bom e Superior”. A massa de água PT04MON0674 – Vala Real, possui a classificação de “Razoável” para o estado ecológico, e de “Bom” para o estado químico, pelo que o seu estado global é “Inferior a Bom”.

A área envolvente da exploração caracteriza-se, de um modo geral, por relevos com moderada expressão, com altitudes compreendidas entre 10m e 117m.

2.2. Recursos hídricos subterrâneos

A área em estudo localiza-se na unidade hidrogeológica da orla ocidental, mais concretamente na massa de água subterrânea Tentúgal (PT04O5).

De acordo com o PGRH da RH4A, esta massa de água possui a classificação de “Bom” para o estado quantitativo e de “Bom” para o estado químico, pelo que o estado global é considerado “Bom”.

A captação de água mais próxima da exploração situa-se no interior da propriedade e corresponde à captação:

Quadro 5 - Extrato do quadro com as 25 captações na área de estudo - Fonte: RS

ID	Processo	M (m)	P (m)	Tipo de captação	Prof (m)	Volum e (m3)	Finalidade
5	2749	160429.988	362160.013	Furo	100	150	Rega

Além dessa captação, na área em estudo existem mais 25 captações privadas (licenciadas) de água subterrânea. Na mencionada área de estudo não existem captações públicas de água, nem perímetros de captação.

O abastecimento de águas para consumo humano (instalações sanitárias) provém da captação de água subterrânea.

Na determinação da vulnerabilidade do local, utilizando o método EPPNA (equipa do projeto do plano nacional da água), conclui-se que a exploração pecuária se localiza sobre um espaço cuja classe de vulnerabilidade é muito baixa.

Foi efetuada uma análise à qualidade da água da captação existente na exploração, em 07 de maio de 2024, sendo os resultados apresentados no Relatório Síntese do EIA. Comparando os resultados obtidos com o Decreto-Lei n.º 306/2007, de 27 de agosto conclui-se que não há valores desconformes.

3. Avaliação de impactes ambientais

Conforme já foi referido, a ampliação da instalação suinícola em estudo, consiste no aumento da capacidade do efetivo animal, através da montagem de equipamentos no interior de pavilhões já existentes. A ampliação não implica assim a alteração exterior dos pavilhões existentes, nem a construção de novas edificações, pelo que associado a esta fase (construção/ampliação) não se preveem impactes negativos significativos sobre os RH (superficiais e subterrâneos), tanto do ponto de vista quantitativo como qualitativo.

Na fase de exploração, para os RH superficiais, do ponto de vista quantitativo, não são expectáveis quaisquer impactes, uma vez que o projeto não contempla novas construções (pelo que não haverá impermeabilizações do solo) que afetem o binómio escorrência superficial/infiltração da água.

Acresce que a carta militar não refere a existência de linhas de água no local de implantação desta instalação.

Na fase de exploração, para os RH subterrâneos, do ponto de vista quantitativo, a recarga do aquífero não é afetada, dado que não haverá novas edificações, permanecendo a área impermeabilizada inalterada, pelo que o impacto associado se considera nulo.

O consumo de água (devido ao abeberamento dos animais, consumo humano e lavagens) estima-se que passe dos atuais 7715,38m³ /ano para 11 975,48m³ /ano, sendo o principal consumo efetuado com o abeberamento animal. Não se espera que haja captações afetadas na envolvente. O impacto associado considera-se negativo, reversível (após suspensão a causa), local, de baixa magnitude e pouco significativo.

Na fase de exploração, do ponto de vista qualitativo, para os RH superficiais e subterrâneos, não são esperadas afetações negativas significativas dos RH, dado que os pavilhões são cobertos e impermeáveis. O efluente pecuário (frações sólida e líquida) é canalizado para o tanque de receção. Posteriormente, no tamisador há separação das frações sólida e líquida, seguindo os sólidos para a nitreira (com base impermeável e com cobertura) e líquida para a lagoa (impermeabilizada com tela de PEAD).

As águas resultantes da lavagem da instalação são incorporadas no sistema de gestão dos efluentes pecuários. O destino final a dar aos efluentes pecuários é a valorização agrícola. As águas residuais provenientes das instalações sanitárias e balneários são encaminhadas para uma fossa séptica complementada com poço absorvente. Esta rejeição foi licenciada pela APA/ARHC.

Os cadáveres animais são temporariamente armazenados no necrotério, sendo posteriormente enviados para eliminação em unidade de transformação de subprodutos de origem animal.

Caso ocorra algum derrame acidental com substância contaminante, o impacto associado considera-se negativo, pouco provável, temporário, magnitude reduzida e pouco significativo.

Na fase de desativação, para os RH (superficiais e subterrâneos), deste projeto não está estabelecido o respetivo tempo de vida útil, mas sim proceder a remodelações do projeto em função do desenvolvimento do negócio, da evolução das questões legais e tecnológicas. Deste modo não está previsto o cenário de desativação da exploração.

No entanto, se por alguma razão a atividade encerrar, a fase de desativação envolverá a execução de um conjunto de atividades passíveis de originar impactos locais.

As atividades associadas à desativação das instalações consistirão essencialmente no desmantelamento total ou parcial das construções e das diversas infraestruturas de apoio, em função de possíveis futuros usos a dar a estas instalações e ao estipulado na legislação então vigente.

3.1. REN

A propriedade abrange áreas de máxima infiltração. No entanto, não se verifica qualquer afetação deste tipo de solos pela suinicultura.

3.2. Análise do impacto dos efeitos cumulativos

Os impactos cumulativos que possam existir ocorrerão na fase de exploração. Na envolvente existe uma instalação termodinâmica, uma indústria alimentar e uma fábrica de artes gráficas, localizadas a cerca de 800m do limite sudoeste da propriedade da instalação. A principal afetação do impacto cumulativo relativamente aos RH está relacionada com o aumento do consumo de água (devido ao abeberamento dos animais, consumo humano e lavagens) estimando-se que passe dos atuais 7715,38m³ /ano para 11 975,48m³ /ano, sendo o principal

consumo efetuado com o abeberamento animal. O impacto associado considera-se negativo, reversível (após suspensão a causa), local, de baixa magnitude e pouco significativo.

3.3. Análise comparativa das alternativas

Esta ampliação não implica a realização de novas construções nem de infraestruturas. No essencial serão ativadas salas (7 a 9 dos pavilhões A e B), de modo a aumentar a produção da instalação. A criação de novas instalações teria associado novos impactes ambientais e custos significativos.

4. Evolução da situação do ambiente sem projeto

Na eventual situação de não implementação do projeto em análise, é de esperar que no essencial se mantenham as características da situação de referência, exceto a intensificação da exploração das águas da massa de água Tentúgal, tanto nos níveis mais profundos como mais superficiais, pela construção de novas captações.

Refere-se ainda que devido às alterações climáticas é previsível a redistribuição da precipitação ao longo do ano, passando a haver maior número de períodos de precipitação intensa e, por outro lado, ocorrência de períodos de precipitação muito baixa, o que potencia a ocorrência de cheias e períodos de secas.

Estas alterações meteorológicas poderão originar uma diminuição da infiltração da água e consequente diminuição da recarga dos aquíferos, com consequente rebaixamento dos níveis freáticos. O rebaixamento poderá fazer-se notar mais significativamente nos aquíferos livres (mais expostos à recarga direta).

5. Elementos a apresentar, Medidas de Minimização e Plano de Monitorização

5.1. Elementos a apresentar

O projeto só poderá ser licenciado após aprovação do PGEP, ver capítulo 10.1.

5.2. Medidas de minimização (MM)

Concorda-se com as medidas de minimização (MM) apresentadas no RS, para os RH, para a fase de construção/ampliação, nomeadamente os números: 3, 6, 9, 12, 14, 15, 16, 19, 23, 25 e 27.

Concorda-se com as MM apresentadas no RS para os RH e qualidade da água da fase de exploração, FE1, FE2, de FE4 a FE8 e de FE 60 a FE64.

A MM FE3 deve ser reescrita, conforme se indica seguidamente: Deve assegurar-se que todas as águas residuais de lavagens (chorume) produzidas sejam encaminhadas para as fossas estanques e lagoa, sendo enviadas desta para valorização agrícola, em conformidade com o PGEP, a aprovar.

Deve ser acrescentada a seguinte MM: Em caso de derrame de fluidos líquidos, este deve ser suprimido na origem o mais rápido possível. Conforme a natureza do produto derramado, se necessário (por exemplo óleos e /ou hidrocarbonetos combustíveis), deve apanhar-se o produto derramado e o solo contaminado, efetuar o seu armazenamento em recipiente adequando e proceder ao seu envio para tratamento.

As MM constam do capítulo 10.3.

5.3. Programas de monitorização (PM)

Os Programas de Monitorização para os Recursos hídricos superficiais e para os Recursos hídricos subterrâneos constam do capítulo 10.5.

O parecer relativamente aos Recursos Hídricos é favorável, condicionado à satisfação das condições anteriormente referidas.

8.3.3. Qualidade do Ar

Da análise do RS e dos elementos adicionais relativos ao projeto de Ampliação da Exploração Pecuária da Suinigran, no que se refere ao fator ambiental qualidade do ar o RS procedeu ao enquadramento geográfico da área de implantação da exploração em apreço, de modo a compreender a zona ao nível da poluição atmosférica, a saber:

- A exploração avícola é caracterizada na sua envolvente por área florestal ocupada predominante por eucalipto;
- Os recetores sensíveis mais próximos da área da instalação avícola identificados é o aglomerado populacional Póvoa de Santa Cristina, o qual se localiza a cerca de 578m do aviário;
- Os acessos rodoviários próximos são a EN111 e a EM578-3 e M577, e o caminho rural que acede à propriedade;
- As principais fontes de emissão de poluentes atmosféricas identificadas na área de estudo é a atividade da própria instalação avícola, a indústria de transformação alimentar que se encontra a 850m, e o tráfego associado às vias de maior tráfego presentes na zona.

Situação Referência

Para a caracterização da situação de referência da qualidade do ar na área envolvente do projeto em apreço o EIA recaiu na caracterização regional da qualidade do ar, na análise dos dados da qualidade do ar monitorizados na estação fixa da rede de monitorização da qualidade do ar da Região Centro mais próxima, nomeadamente a estação da Montemor-o-Velho, afeta à Zona Centro Litoral, que se trata da Zona em termos da qualidade do ar que integra o projeto em apreço. Da análise dos dados efetuada, relativa aos anos de 2021 até 2023, e tal como verificado no histórico de dados da Zona, têm sido registados alguns casos de concentrações elevadas dos poluentes PM₁₀ e O₃, que no caso do O₃ tem resultado nalgumas situações de excedência de valores normativos legais estabelecidos no âmbito da qualidade do ar ambiente.

Situação futura e avaliação de impactes

Na identificação dos impactes decorrentes da implementação do projeto em questão registam-se alguns negativos que resultam apenas da fase de exploração, dado que não irá existir com este projeto uma fase de construção, uma vez que para a ampliação da exploração pecuária proposta já existem infraestruturas que asseguram o aumento de capacidade de produção.

Assim, na fase de exploração os impactes negativos relativos à qualidade do ar, estão fundamentalmente associados

- às emissões difusas resultantes da degradação biológica dos dejetos dos animais, (NH₃, CH₄, N₂O e H₂S), diretamente relacionados com o estrume e chorume produzido, especificamente as emissões provenientes da ventilação dos pavilhões onde os animais se encontram, e as emissões resultantes das ações de retirada dos subprodutos dos pavilhões no final de cada ciclo;

- às emissões difusas associadas aos sistemas de separação dos efluentes pecuários e ao seu armazenamento, especificamente as emissões de poluentes NH_3 , CH_4 , N_2O e H_2S , provenientes do tanque de receção, da nitreira, do tamisador e da lagoa de retenção, e por último, do espalhamento dos efluentes pecuários para valorização agrícola em terrenos de terceiros;
- e às emissões difusas afetas à circulação de veículos associados à atividade da exploração avícola, com a emissão de poluentes como CO , NO_x , COV e partículas PM_{10} .

Salienta-se que, os poluentes associados aos efluentes pecuários, NH_3 , CH_4 , N_2O e H_2S , podem resultar na libertação de odores desagradáveis, sobretudo quando o estrume ou chorume estão a ser remexidos, cujos momentos mais críticos são os da limpeza dos pavilhões quando termina um ciclo de engorda e do espalhamento dos efluentes pecuários para valorização agrícola, com camião cisterna.

No armazenamento dos efluentes pecuários apenas ocorre agitação do chorume no tanque de receção, a qual é minimizada ao estritamente necessário, e na lagoa de retenção o chorume cria uma crosta natural, o que minimiza a libertação de maus cheiros. Mais se informa que, a lagoa de retenção está impermeabilizada com tela, o que evita derrames do referido efluente pecuário no solo.

No que diz respeito à circulação de camiões, o volume de tráfego esperado com a exploração do projeto, são de 1416 camiões/ano, incluindo o tráfego associado ao transporte dos subprodutos para valorização agrícola, cujos terrenos a fertilizar se localizam nos concelhos de Montemor-o-Velho e Coimbra. O tráfego é repartido ao longo do ano, sendo mais intenso no final de cada ciclo de produção, e, na altura do ano em que é feita a valorização agrícola com o chorume proveniente da lagoa de retenção.

Para a avaliação das emissões difusas associadas ao tráfego, resultante das atividades desenvolvidas, o RS recorreu à metodologia da EMEP/EEA air pollutant emission inventory Guidebook 2019, para o cálculo das estimativas, relativas aos poluentes CO , NO_x , PM_{10} , CO_2 , N_2O e NH_3 , tendo sido concluído que, da situação atual para a situação futura, com a implementação do projeto, é esperado um acréscimo de 53% das emissões atmosféricas, com exceção do poluente NH_3 que se prevê manter as emissões.

Para a avaliação das emissões difusas afetas à atividade biológica das aves, o RS apresentou estimativas dos dados afetos aos poluentes NH_3 , CH_4 , PM_{10} e N_2O , tanto para a situação atual, como para a situação futura, tendo recorrido à metodologia base da bibliografia de referência Pollutant Release and Transfer Register (PRTR). Da análise dos resultados obtidos, que são referentes ao pior cenário possível, verifica-se que pode ser atingido um aumento das emissões de poluentes associados à decomposição da matéria orgânica, até 55%, cujas concentrações de NH_3 previstas na situação futura é de 48,62 t/ano, do poluente CH_4 é de 45,36 t/ano, de N_2O é de 0,03 t/ano e de PM_{10} é de 3,20 t/ano.

Conclusão

Em suma, dado o distanciamento considerável dos recetores sensíveis presentes na zona, a cerca de 580 m, e dada a existência de uma cortina arbórea na envolvente da exploração pecuária, os impactes negativos esperados com a implementação do projeto relacionados com a atividade biológica dos animais e o tráfego afeto à fase de exploração da instalação suinícola, podem ser considerados diretos e indiretos, permanentes, de magnitude pouco significativa. No entanto, para reduzir os referidos impactes, devem ser implementadas as medidas de minimização indicadas no capítulo 10.3 e assegurada a utilização das melhores técnicas disponíveis MTD, aplicáveis à instalação, dispostas nos Documentos de Referência sobre

Melhores Técnicas Disponíveis (BREF), designadamente o BREF específico para o sector da pecuária intensiva, destinadas a evitar ou, quando tal não for possível, a reduzir as emissões para o ar.

8.3.4. Ambiente Sonoro

A instalação possui Alvará de Utilização n.º 66/2021, emitido a 11 de agosto e a Licença de Exploração n.º 81/2022, emitida a 27 de maio.

Também detém o TUA20201222000426, emitido a 6 de janeiro de 2021, que determina a seguinte condição para o Ruído:

EXP12 - Ruído

EXP12.2 - Medidas / Condições a cumprir relativamente ao ruído

Código	Medida/Condição a cumprir	Prazo de implementação	Demonstração do cumprimento
T000008	A instalação não consubstancia o conceito de atividade ruidosa permanente, conforme definido na alínea a) do artigo do Decreto-Lei n.º 9/2007, de 17 de janeiro, na sua atual redação. Caso sejam registadas reclamações relativas a ruído; ocorram alterações na instalação que possam ter interferência direta com os níveis sonoros anteriormente existentes; o aumento de equipamentos com emissões sonoras para o exterior; o aumento do número de horas de funcionamento de equipamentos ou alteração da sua disposição, que faça prever o aumento do nível sonoro no(s) recetor(es) sensível(eis), deve ser realizada uma medição do ruído ambiental.	Período de exploração	RAA
T000009	Caso da avaliação de ruído se conclua que é necessário proceder à implementação de medidas de minimização, deverá(ão) posteriormente ser efetuada(s) nova(s) caracterização(ões) de ruído, de forma a verificar o cumprimento dos critérios de incomodidade e de exposição máxima.	Período de exploração	RAA

Figura 12- Extrato do TUA - Fonte: Siliamb

O horário de trabalho do funcionário é de um turno diário, 7 dias por semana.

O tráfego médio anual estimado é de 1 055 veículos/ano na atualidade, sendo que a ampliação gerará na ordem dos 361 veículos/ano, sendo considerado pelo EIA como pouco significativo.

O ruído proveniente da instalação deriva dos ventiladores, dos silos e do sistema de distribuição de ração.

Em termos de situação de referência, salienta-se a não classificação acústica da área do projeto em sede de Plano Diretor Municipal (PDM) de Montemor-o-Velho (Aviso n.º 5357/2025/2, de 25 de fevereiro).

Constata-se a proximidade à localidade da Póvoa de Santa Cristina (578 m a este da instalação), a qual se encontra classificada como zona mista.

Foi salientada a rede viária mais próxima (EN111, a cerca de 1,2 km a sul e as vias municipais M578-3 e M577, 2 km a oeste e este, respetivamente) que não interfere com os níveis de ruído na zona da instalação.

Em termos qualitativos, foi considerado que a instalação não apresenta perturbação sonora perceptível e que o seu normal funcionamento não interfere com o ambiente sonoro do local.

O Relatório de Ruído Ambiente consta do Anexo B do Relatório Síntese, datado de 4 de julho de 2025, cuja elaboração e realização das medições são da responsabilidade do Laboratório

Sonometria - Medições de Som, Projectos Acústicos, Consultoria, Higiene e Segurança, Lda., com acreditação L0535, emitida pelo Instituto Português de Acreditação (IPAC).

As medições foram realizadas no recetor sensível (P1), nos três períodos de referência (diurno, entardecer e noturno), figura 13.



Figura 13- Localização do recetor sensível - Fonte: Anexos do EIA

O Quadro 6 apresenta os valores obtidos nas medições, concluindo-se que os mesmos respeitam os limites legais impostos para zonas mistas ($L_{den} \leq 65$ e $L_n \leq 55$).

Quadro 6 - Valores das medições - Fonte: Anexos do EIA

Ponto 1 - Período Diurno (07h-20h)				Período do Entardecer (20h-23h)				Período Nocturno (23h-07h)					
ID	Data	L _{Aeq} fast Parcial [dB(A)]	L _d [dB(A)]	ID	Data	L _{Aeq} fast Parcial [dB(A)]	L _e [dB(A)]	ID	Data	L _{Aeq} fast Parcial [dB(A)]	L _n [dB(A)]	L _{den} [dB(A)]	
Med.1	30/06/2025	31,3	31,5	Med.1	30/06/2025	30,2	30,3	Med.1	30/06/2025	29,6	29,5	36,2	
Med.2	30/06/2025	31,5		Med.2	30/06/2025	30,1		Med.2	30/06/2025	29,4			
Med.3	30/06/2025	31,1		Med.3	30/06/2025	30,3		Med.3	30/06/2025	29,5			
Med.4	01/07/2025	31,6		Med.4	01/07/2025	30,7		Med.4	01/07/2025	29,5			
Med.5	01/07/2025	31,4		Med.5	01/07/2025	30,2		Med.5	01/07/2025	29,4			
Med.6	01/07/2025	31,8		Med.6	01/07/2025	30,5		Med.6	01/07/2025	29,5			

Face aos valores de ruído ambiente constantes no quadro anterior, o Critério de Incomodidade não é aplicável à instalação, tal como dispõe o n.º 3 do artigo 13.º do Regulamento Geral do Ruído (RGR), dado serem menores que 45 dB(A).

Em termos de evolução da situação de referência na ausência do projeto, foi considerado que, tratando-se de uma instalação existente e em funcionamento, o ambiente sonoro não será diferente se não existisse projeto, sendo que o cenário acústico de zona rural pouco perturbada manter-se-á.

Relativamente à avaliação de impactes, verifica-se que a mesma é marcada pelas características e circunstâncias do projeto (sem grandes ações construtivas, instalação já em funcionamento e localizada a cerca de 600 m de recetores sensíveis e a existência de uma envolvente florestal de proteção à propagação de ruído), donde a ausência de impactes durante a fase de construção. O funcionamento dos equipamentos irá gerar impactes considerados negativos, permanentes, mas com pouco significado, tal como o tráfego gerado pela instalação.

No que concerne aos impactes cumulativos, é mencionado o acréscimo do tráfego decorrente do projeto e o seu contributo pouco significativo em termos de ruído ambiente na alteração do cenário acústico do local do projeto e na envolvente.

Concorda-se com as medidas gerais da fase de construção (número 4, 7, 8, 10, 11, 12, 13 e 17) mencionadas no Quadro 9.1 do RS e com as medidas específicas para a fase de exploração. As medidas de minimização constam no capítulo 10.3.

No que respeita ao plano de monitorização, a não consideração do descritor Ruído Ambiente como suscetível desse acompanhamento está em consonância com a avaliação de impactes realizada.

Face ao exposto, considera-se que o projeto reúne condições para a sua viabilização ao nível do Ruído Ambiente, condicionado à implementação das medidas de minimização enunciadas e à recomendação de realização de uma nova medição quando ocorrerem alterações no processo produtivo ou na área da instalação, após a implantação de novos equipamentos ruidosos ou na sequência de reclamações específicas resultantes do funcionamento da instalação em avaliação.

8.3.5. Alterações Climáticas

Caracterização da Situação de Referência

1. O presente EIA refere-se ao Projeto, em Fase de Projeto de Execução, da Ampliação da Exploração Pecuária – Recria e Acabamento, da empresa Suinigran Lda, atualmente em exploração e que se dedica à produção e comercialização de carnes e produtos à base de carnes.
2. O projeto incide sobre uma suinicultura localizada no concelho de Montemor-o-Velho, freguesia de Tentúgal, constituída por dois pavilhões de engorda de suínos, com uma capacidade para 2916 porcos. O projeto de ampliação da atividade suinícola tem como objetivo aumentar a capacidade para 4536 porcos de engorda em regime intensivo e para tal, pretende instalar novos equipamentos em salas que se encontram atualmente vazias.
3. O EIA considera que o período de vida útil do projeto seja de 30 anos.
4. No que diz respeito à análise do descritor Alterações Climáticas, em termos genéricos, o EIA deve enquadrar o projeto nos instrumentos de política climática nacional, bem como, incluir claramente e de forma estruturada as vertentes de mitigação e de adaptação às alterações climáticas, respetivos impactes e vulnerabilidades esperadas, e consequentes medidas de minimização e de adaptação.
5. A este respeito, e antes de se aprofundar os temas de mitigação e adaptação no âmbito do descritor alterações climáticas nas seções seguintes, é de referir que foram devidamente enquadrados no EIA os principais e mais recentes instrumentos de referência estratégica, que concretizam as orientações nacionais em matéria de políticas de mitigação e de adaptação às alterações climáticas, nomeadamente a Lei de Bases do Clima (LBC), o Roteiro para a Neutralidade Carbónica 2050 (RNC 2050), o Plano Nacional Energia e Clima 2030 (PNEC 2030), bem como a Estratégia Nacional de Adaptação às Alterações Climáticas (ENAA 2020), o

Programa de Ação para a Adaptação às Alterações Climáticas (P-3AC) e o Roteiro Nacional para a Adaptação 2100 (RNA 2100).

Vertente Mitigação das Alterações Climáticas

Avaliação de Impactes

6. A avaliação dos impactes decorrentes de projetos sujeitos a AIA prende-se com a necessidade de calcular as emissões de GEE que ocorrem direta ou indiretamente nas diversas fases do projeto e que as mesmas sejam analisadas numa perspetiva de mitigação das alterações climáticas. Adicionalmente devem ser tidos em conta todos os fatores que concorrem para o balanço das emissões de GEE, quer na vertente emissora de carbono, quer na vertente de sumidouro, se aplicável.

7. Para a determinação das emissões de GEE devem ser utilizados, sempre que possível, os fatores de cálculo (e.g. Fator de Emissão e Poder Calorífico Inferior) e as metodologias de cálculo constantes do Relatório Nacional de Inventários (NIR - National Inventory Report), relatório que pode ser encontrado no Portal da APA. No que diz respeito especificamente ao Fator de Emissão de GEE (em tCO₂eq/MWh de eletricidade produzida) relativo à eletricidade produzida em Portugal, devem ser tidos em consideração os valores constantes do documento disponibilizado em:

https://apambiente.pt/sites/default/files/_Clima/Inventarios/20250808/fe_gee_eletricidade_2025_fin_al_apc.pdf Caso seja selecionada uma metodologia de cálculo diferente daquelas acima previstas deve ser apresentada a devida justificação dessa opção.

8. Com vista a apoiar o processo de análise e promover uma maior harmonização entre os resultados apresentados pelos promotores de projetos, encontra-se disponível no Portal da APA uma Calculadora de Emissões de Gases com Efeito de Estufa (GEE). Esta calculadora permite estimar as emissões de GEE diretas ou indiretas associadas à atividade de um determinado setor, onde se incluem, por exemplo, as emissões associadas à produção de materiais, ao consumo de combustível ou às deslocações associadas a uma determinada atividade, às atividades de desflorestação, bem como as emissões indiretas do consumo de eletricidade, as emissões evitadas com a implementação de uma alteração tecnológica da atividade em questão, entre outras emissões passíveis de ocorrer em qualquer fase da atividade (construção ou fase preparatória, exploração e desativação).

9. Para a fase de construção, o EIA refere que a ampliação da instalação suinícola não envolve a construção de novas edificações, alterações no exterior dos pavilhões existentes, novas infraestruturas, nem a impermeabilização de novas áreas. Será efetuada apenas, de acordo com o proponente, a reestruturação de seis salas nos dois pavilhões existentes, que não estão a ser utilizadas atualmente, a par da aquisição de novos equipamentos.

10. Face a esta abordagem, o EIA considera que os impactes associados serão pouco significativos, estimando-se emissões de gases com efeito de estufa (GEE) na ordem das 15,11 tCO₂eq, provenientes do funcionamento do gerador de energia a gasóleo durante esta fase.

11. No que diz respeito à fase de exploração, o EIA indica que o consumo anual de eletricidade será de 39,5 MWh tanto na situação atual, como após a ampliação, com emissões de GEE estimadas em cerca de 1,7 tCO₂eq/ano em ambos os casos. Relativamente à utilização de combustíveis fósseis no transporte de matérias-primas, produtos finais e subprodutos, estima-

se um aumento das emissões, passando dos atuais 35,67 tCO₂eq/ano para 55,22 tCO₂eq/ano após a ampliação.

12. No que se refere às emissões associadas à fermentação entérica e à gestão de estrumes, o EIA estima que, na situação atual (com 10 290 animais), estas sejam de 384,85 tCO₂eq/ano, e com a ampliação da exploração (para 15 400 animais), aumentem para 575,96 tCO₂eq/ano.

13. De referir que, não foi apresentada a estimativa de emissões de gases fluorados, uma vez que, de acordo com o EIA, a suinicultura não dispõe de equipamentos de climatização ou refrigeração que originem este tipo de emissões.

14. No que diz respeito à fase de desativação, o EIA considera que as atividades e respetivos impactes são equiparáveis aos previstos para a fase de construção.

MEDIDAS DE MINIMIZAÇÃO DE IMPACTES

15. Para a fase de exploração, identificam-se as medidas de minimização que constam no capítulo 10.3.

16. Na fase de desativação, importa referir que os materiais a remover deverão ser transportados e encaminhados para operadores de gestão de resíduos devidamente licenciados, para que os resíduos sejam integrados em processos adequados de reciclagem, dado que a transformação de resíduos em novos recursos, em linha com um modelo de economia circular, contribui para a redução das emissões de GEE.

Vertente Adaptação às Alterações Climáticas

Avaliação de Impactes

17. No essencial, a vertente adaptação às alterações climáticas incide na identificação das vulnerabilidades do projeto face aos efeitos das mesmas, na fase de exploração, tendo em conta, em particular, os cenários climáticos disponíveis para Portugal e eventuais medidas de minimização e de prevenção. Aspetos importantes a considerar englobam a possibilidade de aumento da frequência e intensidade dos fenómenos extremos, devendo, assim, o EIA, abordar a avaliação destes fenómenos tendo em consideração não apenas os registos históricos, mas também o clima futuro para a identificação das vulnerabilidades do projeto no tempo de vida útil do mesmo.

18. Neste contexto, salienta-se que o Portal do Clima disponibiliza as anomalias de diversas variáveis climáticas (temperatura, precipitação, intensidade do vento, entre outras) face à normal de referência de 1971-2000, para os seguintes períodos 2011-2040, 2041-2070, 2071-2100. Estes resultados são apresentados para Portugal continental com uma resolução aproximada de 11 km para cenários de emissões conducentes a forçamentos radiativos médio (RCP 4.5) e elevado (RCP 8.5). Propõe-se a seleção do período até 2100 para projetos de longo prazo ou o período mais representativo disponível face ao horizonte do projeto, atentos os cenários climáticos.

19. O EIA caracterizou o clima da área em causa, bem como a evolução prevista das principais variáveis climáticas para a região onde o projeto se insere, recorrendo à informação da Normal Climatológica da Estação Climatológica de Montemor-o-Velho e da Estação Udométrica de Portela/Tentúgal, do Plano Municipal de Ação Climática de Montemor-o-Velho (PMAC-MV) e do Portal do Clima. O EIA identificou, assim, a diminuição da precipitação média anual, o aumento da temperatura média anual, o aumento da frequência de fenómenos extremos de precipitação

e ondas de calor, como as principais alterações ao nível do clima na área em causa, sendo o aumento do risco de incêndio a principal vulnerabilidade do projeto.

20. No que diz respeito ao risco de incêndio, o EIA refere que a edificação do projeto se encontra em zona não abrangida pelo Planos Distritais de Defesa da Floresta contra Incêndios (PMDFCI), no entanto, uma parte do terreno a norte encontra-se em área classificada como sendo de perigosidade de incêndio muito alta, com base na Cartografia da Perigosidade de Incêndio Florestal do PMDFCI de Montemor-o-Velho.

MEDIDAS DE ADAPTAÇÃO AOS EFEITOS DAS ALTERAÇÕES CLIMÁTICAS

21. Face às vulnerabilidades elencadas, identificou-se um conjunto de medidas de adaptação, alicerçadas numa lógica de acompanhamento e monitorização estrutural e funcional do projeto, nomeadamente:

- ✓ Implementar um Plano de Emergência Interno, e respetivo protocolo de resposta, face a eventos meteorológicos extremos;
- ✓ Acautelar o cumprimento das medidas de gestão florestal indicadas no PMDFCI da região, nomeadamente a limpeza e manutenção das faixas de gestão de combustível na envolvente de todas as infraestruturas previstas no projeto;
- ✓ Implementar um sistema de aproveitamento de águas pluviais provenientes da cobertura dos edifícios, destinado à realização das lavagens nos pavilhões;
- ✓ Adotar boas práticas de utilização da água, nomeadamente: Calibração periódica dos bebedouros, de modo a evitar derrames; Detecção e reparação de fugas; Registo dos volumes de água extraídos da captação; Lavagem dos pavilhões com equipamentos de alta pressão (FE 2).
- ✓ Promover a formação contínua dos funcionários, com vista ao conhecimento dos meios e métodos de prevenção de riscos, bem como das ações a adotar em situações de emergência (FE 61).

Conclusão

Da análise efetuada no âmbito do descritor Clima e Alterações Climáticas, o parecer setorial final é favorável condicionado à implementação das medidas identificadas para a minimização do potencial de emissões de GEE e das medidas de atenuação da vulnerabilidade do projeto aos efeitos das alterações climáticas.

8.3.6. Riscos Ambientais

Sobre a análise do descritor Riscos, o parecer é favorável com uma Condicionante e Recomendações no sentido da melhoria contínua e reforço da segurança das instalações e da continuidade da atividade, que constam dos capítulos 10.2 e 10.4.

8.3.7. Saúde Humana

Após a análise dos documentos apresentados relativamente à ampliação da exploração pecuária da Suinigran, e após visita ao local por parte de todas as entidades somos de parecer favorável devendo ser tidas em conta as seguintes considerações:

Os principais impactos potenciais para a saúde, entendendo a saúde no sentido lato não só de ausência de doença, mas também de bem-estar da população, poderão ter a ver com os odores sentidos pela população envolvente e a contaminação do solo e da água. Entendemos, no entanto, nesta fase, que a estrutura cumpre os pressupostos legais de afastamento e de barreira, relativamente a estes aspetos.

Contudo, se se verificar a existência de queixas neste âmbito e, após avaliação pelas entidades competentes se se verificar que tais queixas são relevantes, deverão ser implementadas ou reforçadas medidas estruturais ou de processos de laboração, que minimizem tais impactos.

De acordo com o disposto no ponto 2, artigo 3.º, capítulo II da Portaria n.º 79/2022, de 3 de fevereiro, a exploração pecuária deve sempre que possível, ser dotada de um sistema de drenagem próprio das águas pluviais que permitam a sua separação dos efluentes pecuários.

Deve ser apresentado o programa de controlo da qualidade da água de consumo humano existente, conforme consta no capítulo 10.1.

8.3.8. Bem Estar Animal

Relativamente às competências da DGAV na Avaliação de Impacto Ambiental, e no que concerne a implantação da exploração, atendendo ao facto de não haver qualquer alteração, quer quanto á implantação, quer quanto ao edificado, mantém-se o cumprimento, de acordo com o artigo 4.º da Portaria nº 636/2009, de 9 de junho.

8.3.9. Socioeconomia

O Estudo de Impacte Ambiental (EIA) apresenta a caracterização da situação de referência, as principais ações causadoras de impactes, os impactes do projeto e a sua avaliação, bem como medidas de minimização gerais e específicas para os vários fatores ambientais.

Relativamente à caracterização da situação de referência para o fator socioeconomia, os dados apresentados afiguram-se os mais recentes disponíveis e permitem uma adequada caracterização da situação de referência da área do projeto.

No que diz respeito aos impactes, destacam-se para a socioeconomia, os seguintes:

I. Fase de construção

Do ponto de vista demográfico, ao nível regional, os impactes provocados pelo projeto de ampliação em estudo não se consideram significativos.

Relativamente às atividades económicas e ao emprego, os impactes também não se consideram muito significativos. A fase de construção pode impulsionar algum efeito económico com a entrada dos novos animais, nomeadamente ao nível da restauração. Estes impactes nas atividades económicas consideram-se positivos, temporários, reversíveis e pouco significativos. Relativamente à qualidade de vida das populações, ao nível regional e local, não é esperado qualquer impacto, uma vez que a fase de construção é referente apenas ao aumento do número de efetivos.

II. Fase de exploração

Durante a fase de exploração da suinicultura em estudo verifica-se a ocorrência de impactes na qualidade de vida das populações, bem como nas atividades económicas e no emprego.

1. Impactes positivos

- Dinamização da economia local e regional, por via da expansão da atividade e das relações comerciais com várias empresas associadas ao funcionamento das instalações e a toda a atividade de colocação no mercado de produtos de carne.
- Dinamização do emprego, ao nível direto e indireto.

2. Impactes negativos

- Perturbação da qualidade de vida na área envolvente da suinicultura, gerada pelo transporte de matérias-primas, produtos e resíduos, ao nível do ruído e poluentes atmosféricos (ruído e odores), bem como pelo acréscimo no tráfego rodoviário que acede à instalação. Atualmente, o tráfego médio anual é de 1055 veículos (673 veículos pesados e 382 ligeiros), prevendo-se um tráfego médio anual de 1 416 veículos (1033 pesados e 383 ligeiros), após a ampliação. O acréscimo de tráfego será da ordem dos 361 veículos/ano, a que corresponde uma média de cerca de 3 veículos/dia.

Para a fase de exploração, são expectáveis impactes cumulativos negativos e positivos.

O acréscimo de tráfego estimado em três veículos por dia (afetos à atividade), a acrescer ao tráfego nas vias da envolvente ao projeto, traduzir-se-á num aumento da emissão de poluentes do tráfego automóvel, e num aumento dos níveis sonoros locais (impactes cumulativos negativos, mas pouco significativos).

A ampliação da exploração contribuirá para o desenvolvimento económico do município de Montemor-o-Velho, resultando num impacte cumulativo positivo e significativo na economia da região.

Relativamente às medidas de minimização, o Estudo de Impacte Ambiental (EIA) apresenta medidas de minimização gerais e específicas para os vários fatores ambientais.

No que se refere às medidas de minimização gerais salientam-se as do capítulo 10.3.

No âmbito da socioeconomia, salientam-se as medidas do capítulo 10.3 para a fase de exploração.

Após análise de todos os elementos, considera-se que o Projeto de Ampliação da Exploração Pecuária da Suinigran, se assume como relevante e o Estudo de Impacte Ambiental reúne condições de obter, no âmbito do fator socioeconomia, parecer favorável.

9. CONSULTA PÚBLICA E PARECERES EXTERNOS

9.1. Consulta Pública

A Consulta Pública, CP, decorreu por um período de 30 dias úteis entre 20 de agosto de 2025 e 30 de setembro de 2025.

Durante esse período foram recebidas três (3) participações: duas de particulares, uma de concordância com o projeto, e outra de discordância, e outra da Câmara Municipal de Montemor o Velho.

Um particular concorda com o projeto e a outra participação de particular é de discordância, sem fundamentação. Refere que o impacte ambiental de qualquer instalação pecuária extensiva é significativo e deve ser evitado. Mas também mais pecuária extensiva, melhor ambiente, e ainda que o bem-estar animal não é respeitado.

A Câmara Municipal de Montemor o Velho emitiu parecer desfavorável. Considera que a ampliação trás maioritariamente benefícios económicos para a empresa e aumento dos impactes ambientais para a população.

Elenca algumas questões que a empresa terá que esclarecer relacionadas com resíduos, energia, reposição da legalidade urbanística relativamente a ampliação de área coberta e muros de vedação confinantes com a via pública.

Os contributos recebidos, mereceram a necessária consideração por parte da Comissão de Avaliação.

As recomendações foram incluídas no capítulo 10.4.

O Relatório de CP encontra-se disponível no Portal Participa.

9.2. Pareceres Externos

Foi solicitado parecer externo às seguintes entidades:

- Junta de Freguesia de Tentúgal;
- Infraestruturas de Portugal, S.A;
- Câmara Municipal de Montemor o Velho;
- ICNF – Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas;
- E-Redes, Distribuição de Eletricidade, S.A.;
- REN – Rede Elétrica Nacional, S.A..

Todas as entidades responderam, sendo que a Câmara Municipal de Montemor o Velho também respondeu através do Portal Participa.

A Junta de Freguesia de Tentúgal emitiu parecer desfavorável referindo que a pecuária trouxe problemas para a população com o trânsito pesado a danificar as estradas e os odores que impede as pessoas de sair à rua ou estender roupa no exterior. Consideram que a ampliação vai aumentar os transtornos e que em termo sócio económicos esta pecuária não trouxe qualquer mais valia para a freguesia, e em especial para a população da povoação mais próxima.

As Infraestruturas de Portugal, informaram que a pretensão se encontra fora da jurisdição daquela empresa, pelo que não há lugar a emissão de parecer.

O ICNF comunicou, que, o projeto não interfere com áreas temáticas que constituem missão e atribuições daquele Instituto, porque:

1. Não se localiza em área sensível, na aceção do estabelecido na subalínea *ii)* da alínea *a)* do artigo 2.º do RJAIA;
2. Não se localiza em áreas submetidas à servidão pública do Regime Florestal, por força do Decreto de 24 de dezembro de 1901, do Decreto de 24 de dezembro de 1903 e legislação complementar;
3. Não é suscetível de afetar habitats naturais e/ou espécies de importância comunitária e com estatuto de proteção legal estabelecido no Decreto-Lei n.º 140/99, de 24 de abril, na sua atual redação, e/ou no Decreto-Lei n.º 38/2021, de 31 de maio;
4. Não é suscetível de afetar espécies com estatuto de ameaça, de acordo com *Livro Vermelho dos Vertebrados de Portugal* (Cabral *et al.*, 2005), *Lista Vermelha da Flora Vascular de Portugal Continental* (Carapeto *et al.*, 2020), *Lista Vermelha das Aves de Portugal*

Continental (Almeida *et al.*, 2022), *Livro Vermelho dos Mamíferos de Portugal Continental* (Mathias *et al.*, 2023);

5. Não afetará arvoredo de interesse público, classificado ou em vias de classificação;
6. Não afetará arvoredo protegido ao abrigo do Decreto-Lei n.º 169/2001, de 25 de maio (sobreiro e/ou azinheira);
7. Não prevê o aumento do espaço ocupado pelas instalações pecuárias e de apoio, nem a realização de obras de ampliação e/ou demolição, contemplando apenas o aumento do número de efetivos em produção.

A REN – Rede Elétrica Nacional, S.A informou que a área de estudo do projeto em análise não interfere com nenhuma infraestrutura da RNTG e RNT, tanto existentes como previstas nos respetivos planos de desenvolvimento e investimento para o período de 2025-2034, recentemente submetidos a Consulta Pública.

O parecer da E-Redes é favorável, por se verificar que a Área do Estudo de Impacte Ambiental do Projeto não interfere com quaisquer infraestruturas elétricas integradas na Rede Elétrica de Serviço Público (RESP) e concessionada à E-REDES.

A Câmara Municipal de Montemor o Velho emitiu parecer desfavorável, considerando que ampliação trás maioritariamente benefícios económicos para a empresa e aumento dos impactes ambientais para a população.

Elenca algumas questões que a empresa terá que esclarecer relacionadas com resíduos, energia, reposição da legalidade urbanística relativamente a ampliação de área coberta e muros de vedação confinantes com a via pública.

O teor completo dos pareceres recebidos encontra-se no Anexo II.

10. CONDICIONANTES, MEDIDAS DE MINIMIZAÇÃO E/OU COMPENSAÇÃO, RECOMENDAÇÕES E PLANOS DE MONITORIZAÇÃO

10.1. Elementos a apresentar previamente ao licenciamento

Recursos Hídricos

1. Apresentar PGEP aprovado.

Saúde Humana

2. Apresentar o programa de controlo da qualidade da água de consumo humano existente, onde esteja discriminada a origem do abastecimento, o tratamento efetuado, os parâmetros analisados e respetiva frequência, o laboratório que irá processar as amostras, um plano de gestão de ocorrências e demais ações previstas na legislação em vigor. Essa informação deverá estar sempre disponível para consulta das várias entidades com competência nesta matéria.

10.2. Condicionantes

Riscos Ambientais

1. Instalação de meios de primeira intervenção de SCIE junto do gerador existente.

10.3. Medidas de Minimização e/ ou Compensação

Comuns a vários fatores ambientais

1. Assegurar que os caminhos ou acessos nas imediações da área do projeto não fiquem obstruídos ou em más condições;
2. Garantir a limpeza regular dos acessos e da área afeta à obra, de forma a evitar a acumulação e ressuspensão de poeiras, quer por ação do vento, quer por ação da circulação de veículos e de equipamentos de obra;
3. Estudar/escolher os percursos mais adequados para proceder ao transporte de equipamentos e materiais de/para o estaleiro;
4. Adotar velocidades moderadas, de forma a minimizar a emissão de poeiras;
5. Assegurar o transporte de materiais de natureza pulverulenta ou do tipo particulado em veículos adequados, com a carga coberta, de forma a impedir a dispersão de poeiras;
6. Garantir a presença em obra unicamente de equipamentos que apresentem homologação acústica nos termos da legislação aplicável e que se encontrem em bom estado de conservação/manutenção;
7. Proceder à manutenção e revisão periódica de todas as máquinas e veículos afetos à obra, de forma a manter as normais condições de funcionamento e assegurar a minimização das emissões gasosas, dos riscos de contaminação dos solos e das águas, e de forma a dar cumprimento às normas relativas à emissão de ruído;
8. Garantir que as operações mais ruidosas que se efetuem na proximidade de habitações se restringem ao período diurno e nos dias úteis;
9. Proceder à aspersão regular e controlada de água, nas zonas de trabalhos e nos acessos utilizados pelos diversos veículos, onde poderá ocorrer a produção, acumulação e ressuspensão de poeiras;
10. A saída de veículos das zonas de estaleiros e da obra para a via pública deverá obrigatoriamente ser feita de forma a evitar a sua afetação por arrastamento de terras pelos rodados dos veículos. Sempre que possível, deverão ser instalados dispositivos de lavagem dos rodados e procedimentos para a utilização e manutenção desses dispositivos adequados;

PCIP

11. Para uma utilização eficiente da água, utilizar equipamentos de limpeza de alta pressão para a limpeza do alojamento dos animais e dos equipamentos (vide MTD 5c) da Decisão de Execução).
12. Para uma utilização eficiente da água, proceder à reutilização de águas pluviais não contaminadas, como água para limpeza (vide MTD 5f) da Decisão de Execução).
13. Para reduzir a produção de águas residuais, minimizar a utilização de água, ou seja, o volume de águas residuais pode ser reduzido por meio de limpeza prévia (p. ex., limpeza a seco mecânica) e limpeza a alta pressão (vide MTD 6b) da Decisão de Execução).
14. Para reduzir a produção de águas residuais, separar águas pluviais não contaminadas do fluxo de águas residuais que necessitam de tratamento (vide MTD 6c) da Decisão de Execução).

15. Para uma utilização eficiente da energia na exploração, utilizar, sempre que possível, ventilação natural (vide MTD 8h) da Decisão de Execução).
16. A fim de evitar ou, quando tal não for possível, reduzir as emissões de odores e/ou o impacto de uma exploração em termos de odores, utilizar nos alojamentos as seguintes técnicas: manter os animais e pavimentos secos e limpos (p. ex., evitar derramar alimentos e evitar dejeções em zonas de repouso ou pavimentos parcialmente ripados), reduzir a superfície emissora do estrume (p. ex., utilizando ripas de metal ou plástico, canais com superfície reduzida de estrume exposto), remover frequentemente o estrume para uma instalação de armazenamento externa e coberta (vide MTD 13b) da Decisão de Execução).
17. A fim de evitar ou, quando tal não for possível, reduzir as emissões de odores e/ou o impacto de uma exploração em termos de odores, colocar barreiras externas eficazes para gerar turbulência no fluxo de ar expelido (p. ex., vegetação) ((vide MTD 13c) da Decisão de Execução).
18. A fim de evitar ou, quando tal não for possível, reduzir as emissões de odores e/ou o impacto de uma exploração em termos de odores, cobrir o chorume e o estrume sólido durante o armazenamento e minimizar a agitação de chorume. ((vide MTD 13e) da Decisão de Execução). Não obstante, uma avaliação mais pormenorizada será levada a cabo em sede de análise do processo de licenciamento ambiental, no sentido de virem a ser estabelecidas nessa sede condições de funcionamento complementares tendo em vista a completa adequação da instalação às disposições dos BREF aplicáveis para os diferentes descritores ambientais relevantes.

Recursos Hídricos

Fase de Construção

19. Privilegiar o uso de caminhos já existentes para aceder aos locais da obra. Caso seja necessário, proceder ao melhoramento dos acessos existentes. As obras devem ser realizadas de modo a reduzir ao mínimo as alterações na ocupação do solo dentro da propriedade e na sua envolvente;
20. Os locais de estacionamento das máquinas e viaturas devem ser pavimentados e dotados de sistemas de drenagem de águas pluviais;
21. Assegurar o correto armazenamento temporário dos resíduos produzidos, de acordo com a sua tipologia e em conformidade com a legislação em vigor. Deve ser prevista a contenção/retenção de eventuais escorrências/derrames. Não é admissível a deposição de resíduos, ainda que provisória, nas margens, leitos de linhas de água e zonas de máxima infiltração.
22. Assegurar o correto armazenamento temporário dos resíduos produzidos, de acordo com a sua tipologia e em conformidade com a legislação em vigor. Deve ser prevista a contenção/retenção de eventuais escorrências/derrames. Não é admissível a deposição de resíduos, ainda que provisória, nas margens, leitos de linhas de água e zonas de máxima infiltração.
23. Assegurar o destino final adequado para os efluentes domésticos provenientes do estaleiro, de acordo com a legislação em vigor – ligação ao sistema municipal ou, alternativamente, recolha em tanques ou fossas estanques e posteriormente encaminhados para tratamento.
24. Sempre que ocorra um derrame de produtos químicos no solo, deve proceder-se à recolha do solo contaminado, se necessário com o auxílio de um produto absorvente adequado, e ao seu armazenamento e envio para destino final ou recolha por operador licenciado;

Fase de exploração

25. Garantir a manutenção e inspeção periódica de toda a rede de abastecimento de água às instalações de forma a detetar e corrigir eventuais fugas.
26. Adotar boas práticas de utilização da água, nomeadamente:
 - Calibração periódica dos bebedouros, de modo a evitar derrames;
 - Detecção e reparação de fugas.
 - Registo dos volumes de água extraídos da captação;
 - Lavagem dos pavilhões com equipamentos de alta pressão
27. Deve assegurar-se que todas as águas residuais de lavagens (chorume) produzidas sejam encaminhadas para as fossas estanques e lagoa, sendo enviadas desta para valorização agrícola, em conformidade com o PGEP, a aprovar.
28. A valorização agrícola dos efluentes pecuários (estrupe e chorume) deverá respeitar o PGEP a aprovar e a legislação em vigor, designadamente a Portaria n.º 79/2022, de 3 de fevereiro
29. Os produtos necessários para o funcionamento de maquinaria, deverão estar armazenados em local fechado e impermeabilizado, sendo que as operações com estes materiais deverão continuar a ser realizadas em locais impermeabilizados e de fácil limpeza.
30. O encaminhamento de estrupe e de chorume para valorização por terceiros deve ser efetuado sem que o material tenha contacto com os solos descobertos no recinto da instalação ou fora deste.
31. A empresa deve certificar-se que o transporte de subprodutos (efluentes pecuários e cadáveres de animais) é efetuado por transportadores devidamente legalizados (com licença emitida para a viatura de transporte de subprodutos de origem animal não destinados a consumo humano).
32. Em caso de derrame de fluídos líquidos, este deve ser suprimido na origem o mais rápido possível. Conforme a natureza do produto derramado, se necessário (por exemplo óleos e/ou hidrocarbonetos combustíveis), deve apanhar-se o produto derramado e o solo contaminado, efetuar o seu armazenamento em recipiente adequado e proceder ao seu envio para tratamento.

Qualidade do Ar

33. Assegurar as melhores condições de ventilação, conservação, higiene e limpeza das instalações avícolas, por forma a minimizar a emissão de poluentes atmosféricos, designadamente o NH₃, o CH₄ e o N₂O, bem como a emissão de odores indesejáveis;
34. Reduzir o tempo de armazenamento do estrupe, que será encaminhado para valorização agrícola, ao estritamente necessário;
35. Acondicionar e cobrir os estrupes quando retirados da instalação avícola, para evitar a sua queda e espalhamento na via pública aquando do seu transporte;
36. Os veículos de transporte que acedem à instalação devem ser sujeitos a controlo de velocidade e sujeitos a uma manutenção periódica a fim de evitar as emissões excessivas de gases poluentes.

Ambiente Sonoro

Fase de construção

37. Assegurar o correto cumprimento das normas de segurança e sinalização de obras nomeadamente no acesso à via pública, tendo em consideração a segurança e a minimização das perturbações na atividade das populações.
38. Devem ser estudados e escolhidos os percursos mais adequados para proceder ao transporte de equipamentos e materiais de/para o estaleiro, minimizando a passagem no interior dos aglomerados populacionais e junto a recetores sensíveis (como, por exemplo, instalações de prestação de cuidados de saúde e escolas).
39. Sempre que a travessia de zonas habitadas for inevitável, deverão ser adotadas velocidades moderadas, de forma a minimizar a emissão de poeiras.
40. Assegurar que são selecionados os métodos construtivos e os equipamentos que originem o menor ruído possível.
41. Garantir a presença em obra unicamente de equipamentos que apresentem homologação acústica nos termos da legislação aplicável e que se encontrem em bom estado de conservação/manutenção.
42. Proceder à manutenção e revisão periódica de todas as máquinas e veículos afetos à obra, de forma a manter as normais condições de funcionamento e assegurar a minimização das emissões gasosas, dos riscos de contaminação dos solos e das águas, e de forma a dar cumprimento às normas relativas à emissão de ruído.
43. Garantir que as operações mais ruidosas que se efetuem na proximidade de habitações se restringem ao período diurno e nos dias úteis, de acordo com a legislação em vigor.
44. Devem ser adotadas soluções estruturais e construtivas dos órgãos e edifícios, e instalação de sistemas de insonorização dos equipamentos e/ou edifícios que alberguem os equipamentos mais ruidosos, de modo a garantir o cumprimento dos limites estabelecidos no Regulamento Geral do Ruído.

Fase de exploração

45. A circulação de veículos pesados deve efetuar-se essencialmente em período diurno.
46. Deverá ser mantida a velocidade reduzida de tráfego de veículos pesados nas zonas próximas aos recetores sensíveis.
47. Manter em bom funcionamento os equipamentos de alimentação e ventilação, de forma a evitar situações anómalas de emissão de ruído, assegurando a sua manutenção e revisão periódica.
48. Utilizar equipamento em conformidade com o disposto no Decreto-Lei n.º 221/2006, de 8 de novembro, que aprova o Regulamento das Emissões Sonoras para o Ambiente do Equipamento para Utilização no Exterior.

Alterações Climáticas

Fase de Exploração

49. Implementar medidas de eficiência energética tais como, seleção de equipamentos mais eficientes, que possibilitem a utilização de combustíveis alternativos, com menores emissões, dentro daquilo que serão as opções de mercado existentes à data; a utilização de veículos de baixas ou zero emissões; a eficiência energética ao nível da iluminação e da

climatização; garantindo a gestão e monitorização dos consumos de energia para corrigir eventuais irregularidades de forma célere;

50. Selecionar preferencialmente equipamentos de climatização e de refrigeração que utilizem fluídos naturais ou gases fluorados com menor potencial de aquecimento global, quando aplicável, alertando-se, no entanto, para as restrições de utilização, previstas no artigo 13.º do Regulamento (UE) 2024/573, de 7 de fevereiro de 2024;
51. Implementar um plano de manutenção de fugas dos equipamentos que utilizem gases fluorados, de acordo com a legislação em vigor, quando aplicável;
52. Promover a utilização preferencial de veículos elétricos nas operações de manutenção periódicas;
53. Proceder à manutenção e revisão periódica de todas as máquinas e veículos afetos à obra, de forma a manter as normais condições de funcionamento e assegurar a minimização das emissões de GEE;
54. Otimizar as rotas do transporte rodoviário inerente à exploração;
55. Promover a instalação de painéis fotovoltaicos, entre outros sistemas de produção de energia de fonte renovável;
56. Deve assegurar-se que todas as águas residuais de lavagens (chorume) produzidas sejam encaminhadas para as fossas estanques e destas sejam destinadas a valorização agrícola nos terrenos da exploração, conforme definido no PGEP da instalação (FE 3);
57. Adotar alimentação ad libitum e utilização alimentos húmidos ou granulados ou, em alternativa adição de matérias-primas gordurosas ou agentes aglutinantes aos sistemas de alimentos secos, conforme previsto na Melhor Técnica Disponível (MTD) do sector de criação intensiva de aves de capoeira e suínos (FE 10);
58. Assegurar a gestão nutricional da alimentação dos suínos, através da formulação de rações adaptadas à idade e estágio de desenvolvimento dos animais, de modo a fornecer apenas os nutrientes estritamente necessários. Esta abordagem contribui para a redução da quantidade de nutrientes excretados, em conformidade com a MTD para o setor de criação intensiva de aves de capoeira e suínos (FE 11);
59. Promover o adequado tratamento e a valorização dos efluentes pecuários, assegurando a sua aplicação nos solos agrícolas em conformidade com o Código das Boas Práticas Agrícolas (FE 3);
60. Assegurar a adequada manutenção das zonas ajardinadas da instalação, que integram o enquadramento paisagístico da propriedade, de forma a preservar o coberto vegetal e reforçar a sua capacidade de atuação como sumidouro de carbono (FE 32).

Socioeconomia

Fase de exploração

61. A circulação de veículos pesados deve efetuar-se essencialmente no período diurno;
62. Efetuar a formação dos condutores no sentido de limitar a velocidade de circulação;
63. Potenciar a contratação de mão-de-obra local, sempre que se evidencie necessário;
64. Os veículos de transporte que acedem à instalação devem ser sujeitos a controlo de velocidade e a uma cuidada manutenção a fim de evitar as emissões excessivas de poluentes para a atmosfera;

Património

65. Todos os trabalhos decorrentes de operações urbanísticas sujeitas a controlo administrativo, bem como outras intervenções entre as quais se incluem a remodelação das redes elétrica, telefónica, de gás, de abastecimento de água e drenagem de águas residuais ou pluviais, que impliquem qualquer impacto a nível do subsolo devem ser objeto de acompanhamento arqueológico, podendo, de acordo com os resultados obtidos, implicar a realização de escavações arqueológicas, enquanto medida cautelar dos eventuais vestígios arqueológicos detetados.

10.4. Recomendações

Ambiente Sonoro

1. Realização de uma nova medição quando ocorrerem alterações no processo produtivo ou na área da instalação, após a implantação de novos equipamentos ruidosos ou na sequência de reclamações específicas resultantes do funcionamento da instalação em avaliação.

Riscos Ambientais

2. Implementar as MAP – Medidas de Autoproteção previstas no Regulamento Técnico e Regime Jurídico de Segurança Contra Incêndios em Edifícios (SCIE);
3. Manutenção da gestão de combustível na envolvente das instalações, capinando os materiais herbáceos e subarbusivos existentes nas imediações da exploração;
4. Verificar a garantia da integridade das vedações e fecho de segurança dos portões e tampas na envolvente da lagoa de deposição e poço de efluentes e no necrotério, para salvaguardar e eventualidade de intrusão e o risco de acidente, afogamento ou intoxicação.

Alterações Climáticas

5. Implementar um Plano de Emergência Interno, e respetivo protocolo de resposta, face a eventos meteorológicos extremos;
6. Acautelar o cumprimento das medidas de gestão florestal indicadas no PMDFCI da região, nomeadamente a limpeza e manutenção das faixas de gestão de combustível na envolvente de todas as infraestruturas previstas no projeto;
7. Implementar um sistema de aproveitamento de águas pluviais provenientes da cobertura dos edifícios, destinado à realização das lavagens nos pavilhões.
8. Adotar boas práticas de utilização da água, nomeadamente: Calibração periódica dos bebedouros, de modo a evitar derrames; Detecção e reparação de fugas; Registo dos volumes de água extraídos da captação; Lavagem dos pavilhões com equipamentos de alta pressão (FE 2).
9. Promover a formação contínua dos funcionários, com vista ao conhecimento dos meios e métodos de prevenção de riscos, bem como das ações a adotar em situações de emergência (FE 61).

Decorrentes da Consulta Pública e dos Pareceres Externos:

10. Esclarecer com o Município de Montemor-o-Velho, questões relacionadas com o encaminhamento de resíduos para o Município, uma vez que não tem contrato de gestão de resíduos à data do EIA;
11. Realizar a ponderação das MTDs ao nível da energia para abastecimento da exploração, tendo em consideração o Plano Municipal de Ação Climática de Montemor-o-Velho;
12. Garantir que a aplicação das lamas não prejudica a qualidade do ambiente, em especial das águas e dos solos, e não constitui um risco para a saúde pública.

10.5. Planos de Monitorização

Recursos Hídricos

A lagoa de armazenamento de efluente líquido pecuário encontra-se a cerca de 60m de uma linha de água, situada aproximadamente no limiar da propriedade, do lado sul.

Com o intuito de conhecer o efeito desta exploração suínica sobre os RH superficiais, refere-se o seguinte plano de monitorização:

I - Recursos hídricos superficiais

a) Parâmetros a monitorizar: pH, Condutividade elétrica, Nitratos, Nitritos, Fósforo total, Sólidos suspensos totais, Carência bioquímica de oxigénio (5 dias), Carência química de oxigénio, Escherichia coli, Enterococos fecais.

b) Locais de amostragem: Pontos 1 e 2, em conformidade com figura 14, no Ribeiro sem denominação (afluente da Vala Real), em que as coordenadas são: P1) -40858.5, 61928.0, montante e P2) -40543.5, 61845.5, jusante.



Figura 14- Locais de amostragem da qualidade das águas superficiais - Fonte: RS

- c) Frequência das amostragens: Semestral (preferencialmente em março/abril e em outubro/novembro).
- d) Técnicas e métodos laboratoriais: Análises efetuadas em laboratório acreditado.
- e) Indicadores de referência: Anexo I (classe A1) do Decreto-Lei n.º 236/98, de 1 de agosto.
- f) Colheita das amostras: A realizar por pessoal credenciado.

II - Recursos hídricos subterrâneos

Com o intuito de conhecer o efeito desta exploração suinícola sobre os RH subterrâneos (camada superficial), refere-se o seguinte plano de monitorização:

- a) Parâmetros a monitorizar: pH, Condutividade elétrica, Nitratos, Nitritos, Fósforo total, Carência bioquímica de oxigénio (5 dias), Carência química de oxigénio, Escherichia coli, Enterococos fecais.
- b) Locais de amostragem: Nos três piezómetros a construir (em que um se encontra a montante e dois a jusante da suinicultura, relativamente ao sentido do escoamento subterrâneo – ver figura 15). As coordenadas dos piezómetros são: P1) -40 637,42; 62 095,45 P2) -40 739,41; 61 905,62 e P3) -40 660,44; 61 901,09.



Figura 15- - Locais de amostragem da qualidade das águas subterrâneas - Fonte:RS

- c) Frequência das amostragens: Semestral (preferencialmente em março/abril e em outubro/novembro). A amostragem a efetuar em cada ano deve ocorrer em datas semelhantes, de modo a facilitar a comparação dos resultados analíticos e conclusões.
- d) Técnicas e métodos laboratoriais: Análises efetuadas em laboratório acreditado.
- e) Indicadores de referência: Anexo I (classe A1) do Decreto-Lei n.º 236/98, de 1 de agosto.
- f) Colheita das amostras: A realizar por pessoal credenciado.

Periodicidade do relatório de monitorização (do PM I e II): Anual. Entregue o mais tardar até ao último dia de fevereiro do ano imediatamente a seguir ao ano a que se refere a monitorização.

Os relatórios devem ser elaborados em conformidade com o estipulado no anexo V da Portaria 395/2015, de 4 de novembro.

Os resultados analíticos devem ser comparados (por parâmetro) com o registo histórico (para verificar a tendência de evolução), e com as referências legais.

O proponente poderá solicitar a revisão dos PM ao fim de 5 anos, com base no registo histórico e noutros factos considerados relevantes.

Caso os resultados obtidos indiquem contaminação da qualidade da água, o proponente deve mencionar as medidas a adotar para ultrapassar os problemas detetados.

11. CONCLUSÕES

O presente parecer constitui o parecer final do procedimento de Avaliação de Impacte Ambiental do projeto de “Ampliação da exploração pecuária da Suinigran”.

O projeto em avaliação tem como objetivo a ampliação da exploração suinícola – engorda de suínos em regime intensivo. A suinicultura possui, atualmente, uma capacidade de 2916 lugares de porcos de engorda e com a alteração passará a ter 4536 lugares.

O projeto mostra-se conforme com os instrumentos de gestão territorial em vigor para o local.

A pretensão não se insere em áreas de REN, não lhe sendo aplicável o seu regime jurídico, aprovado pelo DL n.º 166/2008, de 22/08, na redação atual.

A área do projeto interfere com linha de água, com património cultural – zonas de prevenção de potencial arqueológico e com áreas classificadas como classe de perigosidade muito alta, devendo ser salvaguardados os respetivos regimes jurídicos específicos.

Interfere com domínio hídrico, património cultural - zonas de prevenção de potencial arqueológico e áreas classificadas como classe de perigosidade muito alta, devendo dar cumprimento aos respetivos regimes jurídicos específicos.

Não está abrangido pela Reserva Ecológica Nacional (REN), mas está abrangida parcialmente pela condicionante Reserva Agrícola Nacional (RAN), pelo que a sua utilização está sujeita ao Regime Jurídico da Reserva Agrícola Nacional. A Entidade Regional da Reserva Agrícola Nacional do Centro, ERRANC, em 25 de agosto de 2025, emitiu parecer favorável relativamente à utilização dos solos incluídos em RAN abrangidas pela área pavimentada que integra o acesso.

Foram considerados os pareceres técnicos emitidos pelas entidades que constituem a Comissão de Avaliação, os pareceres emitidos pelas entidades consultadas ao abrigo do artigo 12.º do RJAIA, nomeadamente a Junta de Freguesia de Tentúgal, as Infraestruturas de Portugal, a Câmara Municipal de Montemor o Velho, a E-Redes, a REN e o ICNF.

Foi ainda realizada uma consulta pública que decorreu por um período de 30 dias úteis entre 20 de agosto de 2025 e 30 de setembro de 2025.

Foram recebidas três participações, uma de concordância, e duas de discordância que foram avaliadas e consideradas neste parecer.

Relativamente aos solos não se preveem impactos decorrentes da inviabilização de novas áreas com afetação direta dos solos e respetiva capacidade de uso, por a suinicultura já se encontrar totalmente edificada.

Os impactos nos solos resultantes da exploração da suinicultura prendem-se essencialmente com os riscos de contaminação dos solos, decorrentes do armazenamento de estrume e chorume na instalação e com o respetivo transporte da instalação para o destino previsto que corresponde à valorização agrícola por terceiros.

O EIA contém medidas de minimização específicas para os solos e uso do solo, que são preventivas no sentido de mitigarem a contaminação dos solos e águas e incluem medidas para o estrume, o chorume, as águas residuais, limpeza dos espaços, manutenção de veículos e transporte.

Os impactos induzidos nos recursos hídricos superficiais, do ponto de vista quantitativo, não são expectáveis quaisquer impactos, uma vez que o projeto não contempla novas construções (pelo que não haverá impermeabilizações do solo) que afetem o binómio escorrência superficial/infiltração da água.

Na fase de exploração, para os RH subterrâneos, do ponto de vista quantitativo, a recarga do aquífero não é afetada, dado que não haverá novas edificações, permanecendo a área impermeabilizada inalterada, pelo que o impacto associado se considera nulo.

Na fase de exploração, do ponto de vista qualitativo, para os RH superficiais e subterrâneos, não são esperadas afetações negativas significativas dos RH, dado que os pavilhões são cobertos e impermeáveis.

Relativamente à Qualidade do Ar, dado o distanciamento considerável dos recetores sensíveis presentes na zona, a cerca de 580 m, e dada a existência de uma cortina arbórea na envolvente da exploração pecuária, os impactos negativos esperados com a implementação do projeto relacionados com a atividade biológica dos animais e o tráfego afeto à fase de exploração da instalação suinícola, podem ser considerados diretos e indiretos, permanentes, de magnitude pouco significativa. No entanto, para reduzir os referidos impactos, devem ser implementadas as medidas de minimização indicadas neste parecer e assegurada a utilização das melhores técnicas disponíveis MTD, aplicáveis à instalação, dispostas nos Documentos de Referência sobre Melhores Técnicas Disponíveis (BREF), designadamente o BREF específico para o sector da pecuária intensiva, destinadas a evitar ou, quando tal não for possível, a reduzir as emissões para o ar.

Relativamente ao ruído, não foram identificados impactos negativos significativos, pelo que é dispensável a implementação de planos de monitorização do ruído.

Deverão, contudo, ser implementadas as medidas de minimização indicadas.

Relativamente aos riscos e saúde humana, o projeto deverá dar cumprimento à legislação em vigor.

Quanto ao descritor Clima e Alterações Climáticas, o parecer setorial final é favorável condicionado à implementação das medidas identificadas para a minimização do potencial de emissões de GEE e das medidas de atenuação da vulnerabilidade do projeto aos efeitos das alterações climáticas.

Na socioeconomia foram identificados impactos negativos na perturbação da qualidade de vida na área envolvente da suinicultura, gerada pelo transporte de matérias-primas, produtos e resíduos, ao nível do ruído e poluentes atmosféricos (ruído e odores), bem como pelo acréscimo no tráfego rodoviário que acede à instalação. A dinamização da economia local e regional, por via da expansão da atividade e das relações comerciais com várias empresas associadas ao funcionamento das instalações e a toda a atividade de colocação no mercado de produtos de carne são os impactos positivos identificados.

Face ao exposto, consideramos que, num balanço da análise realizada ao projeto e da ponderação dos impactes dele resultantes, a CA emite parecer favorável condicionado ao cumprimento das condicionantes e medidas de minimização que integram o capítulo 10 deste parecer.

P' COMISSÃO DE AVALIAÇÃO

Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro

Maria José Carvalhão

ANEXOS

Anexo I – Declaração de Conformidade do EIA

Anexo II – Pareceres Externos

ANEXO I



DECISÃO SOBRE A CONFORMIDADE DO EIA

Identificação	
Processo LUA_PLI	PL20250106000105
Cota CCDRC	AIA 2025 0017 061011
Designação do Projeto	Ampliação da Exploração Pecuária – Recria e Acabamento
Localização	Carvalheiras, Póvoa de Santa Cristina, freguesia de Tentúgal, concelho de Montemor o Velho
Proponente	Suinigran – Agro-Pecuária, Lda
Assunto	Conformidade

Na sequência da receção dos elementos adicionais ao EIA do citado projeto, esta CCDR, na qualidade de Autoridade de AIA, emite, nesta data, Decisão de Conformidade do EIA, de acordo o n.º 11 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 151-B/2013, de 31 de outubro, na sua atual redação.

A Presidente

**Isabel
Damasceno**

Assinado de forma digital
por Isabel Damasceno
Dados: 2025.08.12
08:56:08 +01'00'

(Dra. Isabel Damasceno Campos)

ANEXO II



Gestão Regional de Viseu e Coimbra

Estrada da Chapeleira
3040-583 Antanhol - Coimbra - Portugal
T +351 21 287 90 00 - F +351 239 794 555
grcbr@infraestruturasdeportugal.pt

Av. Tenente Coronel Silva Simões
Quinta da Cascata nº 135 ric dtº
3515-150 Abraveses - Viseu - Portugal
T +351 21 287 90 00
grvis@infraestruturasdeportugal.pt

Exmos Senhores

CCDRC – Comissão de Coordenação e
Desenvolvimento Regional do Centro

Email: geral@ccdrc.pt

V/ REFº	ANTECEDENTE	N/ REFº	SAÍDA	DATA
UACNB-DAA 1248/2025		13165CBR250819	007-4795567	29-08-2025

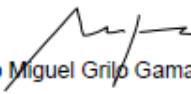
Assunto: Fora de Jurisdição / Sem Lugar a Parecer
Ampliação da Exploração Pecuária da Suinigran
Carvalheiras, Póvoa de Santa Cristina, Tentúgal, Concelho de Montemor-o-Velho
Proc: AIA_2025_0017_061011

Relativamente ao pedido em epígrafe e respondendo ao solicitado, pretende V Exas o parecer para a ampliação da Exploração Pecuária da Suinigran.

Após análise ao local, cumpre-nos informar que o terreno se encontra fora da jurisdição da Infraestruturas de Portugal, S.A., pelo que não há lugar a emissão de parecer.

Com os melhores cumprimentos,

O Gestor Regional


Nuno Miguel Grilo Gama
(Ao abrigo da subdelegação de poderes conferida pela Decisão 1/DRP/2024)

NUNO MIGUEL

GRILO GAMA

2025.08.29

12:08:20 +01'00'

OSF

PARECER TÉCNICO FINAL DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO

Ampliação da Exploração Pecuária da Suinigran

De: geral@freguesiatentugal.pt <geral@freguesiatentugal.pt>

Enviado: 2 de setembro de 2025 19:09

Para: Helena Pais <helena.pais@ccdr.pt>

Assunto: RE: AIA_2025_0017 - SUINIGRAN - AGRO-PECÚRIA, LDA "Ampliação Pecuária com localização em Carvalhais, Tentúgal"

Ex.^(ma). Sr.^(a)

Acusamos a receção da sua comunicação, a qual mereceu a nossa atenção.

O nosso parecer é desfavorável em relação à proposta de ampliação da pecuária com localização em Carvalhais, Tentúgal. O nosso parecer é baseado em factos reais e não com base em artigos e ou decretos de lei, e prezando acima de tudo o bem-estar da nossa população, com especial foco para a população da Póvoa de Santa Cristina.

A pecuária existente apenas trouxe problemas para esta população, com constante passagem de trânsito pesado em estradas que não estavam preparadas para esse efeito, o que provocou a destruição das mesmas, o constante mau cheiro que existe faz com que as pessoas não possam por vezes sair à rua, ou mesmo fazer uma coisa tão simples como estender roupa no exterior. A ampliação iria aumentar/ intensificar os transtornos enunciados anteriores, nomeadamente, mais trânsito pesado nesta povoação. Em termos económico-sociais esta pecuária não trouxe qualquer mais-valia para a freguesia, e em especial para a população da Póvoa de Santa Cristina e consequentemente a ampliação não irá trazer.

Agradeço desde já toda a atenção dispensada, e fico ao dispor para qualquer esclarecimento adicional.

Sem outro assunto de momento,

Com os melhores cumprimentos.

Ricardo Monteiro
(Presidente)



Freguesia de Tentúgal

Rua Dr. Armando Gonsalves, nº 11
3140-574 Tentúgal
contacto: 239 952 129
914 505 907

Horário Geral:

Dias úteis: 09h - 12h30
14h - 16h30

Atendimento do Executivo:

3ª e 6ª das 19h às 20h30



E-REDES - Distribuição de Eletricidade, S.A.
Rua Dom Luís I, 12
1249-008 Lisboa – Portugal

Exmos/as. Senhores/as
CCDR - Comissão de Coordenação e Desenvolvimento
Regional do Centro
Rua Bernardim Ribeiro, 80
3000-069 Coimbra

Sua referência	Sua comunicação	Nossa referência	Data
UACNB-DAA 1250/2025	18-08-2025	Carta/13843/2025/E-REDES	03-09-2025

Assunto: Ampliação Exploração Pecuária da Suinigran (Concelho de Montemor-o-Velho)

Exmos/as. Senhores/as

Respondendo à solicitação de Vossas Exas. sobre o referido assunto, vimos por este meio dar conhecimento da apreciação da E-REDES^(*) sobre as condicionantes que o projeto em causa poderá apresentar, na atividade e nas infraestruturas existentes ou previstas por esta empresa.

Verifica-se que a Área do Estudo de Impacte Ambiental do Projeto não interfere com quaisquer infraestruturas elétricas integradas na Rede Elétrica de Serviço Público (RESP) e concessionada à E-REDES.

Face ao exposto, o referido projeto merece o nosso parecer favorável.

Com os melhores cumprimentos,

Direção de Gestão de Ativos
e Planeamento de Rede

João Vasco Ferreira
(Técnico Superior ESP/GEN)

(*) Por imposição regulamentar, a EDP Distribuição agora é E-REDES.



Centro
Mata Nacional do Choupal,
3000-811 COIMBRA



www.icnf.pt | rubus.icnf.pt
gdp.centro@icnf.pt
239007260

À
Comissão de Coordenação e Desenvolvimento
Regional do Centro, I.P. (CCDR)
geral@ccdr.pt

vossa referência	nossa referência	nosso processo	Data
your reference	our reference	our process	Date
	S-029146/2025	P-031535/2025	2025-09-03
Assunto subject	Análise ao EIA do projeto de "Ampliação da Exploração Pecuária da Suinigran" Localização: Carvalheiras, Póvoa de Santa Cristina, freguesia de Tentúgal, concelho de Montemor-o-Velho Proponente: Suinigran - Agro-pecuária, Lda.		

Exmos. Senhores,

Para resposta ao V/ Ofício com ref.ª UACNB-DAA 1246/2025, de 18/08/2025, cujo teor, na qualidade de Autoridade de AIA, e ao abrigo do n.º 12 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 151-B/2013, de 31 de outubro, na sua atual redação, solicita ao Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas, I.P. (ICNF) a emissão de parecer relativo ao projeto de "Ampliação da Exploração Pecuária da Suinigran", vimos comunicar que o mesmo não interfere com áreas temáticas que constituem missão e atribuições deste Instituto, uma vez que o projeto em assunto:

1. Não se localiza em área sensível, na aceção do estabelecido na subalínea ii) da alínea a) do artigo 2.º do RJIA;
2. Não se localiza em áreas submetidas à servidão pública do Regime Florestal, por força do Decreto de 24 de dezembro de 1901, do Decreto de 24 de dezembro de 1903 e legislação complementar;
3. Não é suscetível de afetar habitats naturais e/ou espécies de importância comunitária e com estatuto de proteção legal estabelecido no Decreto-Lei n.º 140/99, de 24 de abril, na sua atual redação, e/ou no Decreto-Lei n.º 38/2021, de 31 de maio;
4. Não é suscetível de afetar espécies com estatuto de ameaça, de acordo com *Livro Vermelho dos Vertebrados de Portugal* (Cabral et al., 2005), *Lista Vermelha da Flora Vascular de Portugal Continental* (Carapeto et al., 2020), *Lista Vermelha das Aves de Portugal Continental* (Almeida et al., 2022), *Livro Vermelho dos Mamíferos de Portugal Continental* (Mathias et al., 2023);
5. Não afetará arvoredos de interesse público, classificados ou em vias de classificação;
6. Não afetará arvoredos protegidos ao abrigo do Decreto-Lei n.º 169/2001, de 25 de maio (sobreiro e/ou azinheira);

INFC 530 542 646 | Entidades consultadas informadas o nosso número de documento e/ou processo

Documento processado por computador.

1/2



7. Não prevê o aumento do espaço ocupado pelas instalações pecuárias e de apoio, nem a realização de obras de ampliação e/ou demolição, contemplando apenas o aumento do número de efetivos em produção,

Pelo que da parte do Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas, IP não há impedimentos à execução do projeto de “Ampliação da Exploração Pecuária da Suinigran” nos termos propostos no Estudo de Impacte Ambiental.

Com os melhores cumprimentos,

O Diretor Regional da Conservação da Natureza e Florestas do Centro,

Assinado por: **PAULO JORGE FARINHA LUÍS**
Num. de identificação: 09602530
Data: 2025.09.07 23:05:18+01'00'

Paulo Farinha Luís

Documento processado por computador, nº S-029146/2025



Comissão de Coordenação e Desenvolvimento
Regional do Centro, I.P.
Rua Bernardim Ribeiro, 80
3000-069 Coimbra

Sua referência	Sua comunicação de	Nossa referência	Data
UACNB-DAA 1249/2025	18/08/2025	REN 5332/2025	07/09/2025

Assunto: AIA_2025_0017_061011 - Projeto Ampliação da Exploração Pecuária da Suinigran.
Parecer específico relativo à Rede Nacional de Transporte de Gás e Eletricidade

Exmos. Senhores,

No seguimento do pedido formulado no ofício UACNB-DAA 1249/2025, de 18 de agosto, da Consulta Pública do projeto “Ampliação da Exploração Pecuária da Suinigran”, as concessionárias das atividades de transporte de gás através da Rede Nacional de Transporte de Gás (“RNTG”) e de transporte de eletricidade através da Rede Nacional de Transporte de Eletricidade (“RNT”), respetivamente, REN - Gasodutos, S.A. (“REN-G”) e REN - Rede Eléctrica Nacional, S.A. (“REN-E”), com a presente missiva pretendem compilar as informações consideradas relevantes para vossa consideração sobre as zonas de servidão da RNTG e RNT e eventuais interferências com as servidões desta infraestruturas na área de implementação deste projeto.

Deste modo, informa-se que a área de estudo do projeto em análise não interfere com nenhuma infraestrutura da RNTG e RNT, tanto existentes como previstas nos respetivos planos de desenvolvimento e investimento para o período de 2025-2034, recentemente submetidos a Consulta Pública.

Ficamos ao dispor para eventuais informações adicionais.

Com os melhores cumprimentos,

FRANCISCO
MANUEL
PARADA PEREIRA
SIMÕES COSTA
Date: 2025.09.07
13:57:28 +01'00'

Digitally signed by
FRANCISCO MANUEL
PARADA PEREIRA
SIMÕES COSTA
Date: 2025.09.07
13:57:28 +01'00'

Francisco Parada

Engenharia e Inovação

Qualidade, Ambiente, Segurança e Desempenho



REN - Rede Eléctrica Nacional, S.A.
Av. Estados Unidos da América, 55
1749-061 LISBOA
Telefone: (+351) 210 013 500 Fax: (+351) 210 013 310
Apartado 50316 - 1708-001 LISBOA

Capital Social: 1.909.614.476 euros
NIPC: 507 866 673
info.portal@ren.pt www.ren.pt



Un de Ambiente, Limpeza Urbana e Saúde Animal

• • •

N.º:	18311/2025
PARA:	Divisão de Sustentabilidade Ambiental e Saúde Animal
DATA:	03/09/2025
PROCESSO:	2025/300.30.008/588

PARECER:

I

DESPACHO:

ASSUNTO: Pedido de parecer externo no âmbito da Consulta Pública PL20250106000105 - Projeto: Ampliação da Exploração Pecuária da Suinigran - Agropecuária, LDA | Decisão sobre a Conformidade do EIA

1. Introdução

Em E-21305/2025, a Agência Portuguesa do Ambiente (APA), remete à Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro (CCDR-C) e à Câmara Municipal de Montemor-o-Velho, o Edital n.º S046388-202508-Edital n.º-000112-DLUA/ Processo n.º PL20250106000105, relativo ao Licenciamento Único Ambiental (LUA) da Suinigran LDA, localizada em Carvalheiras, Póvoa de Santa Cristina, Freguesia de Tentúgal, Concelho de Montemor-o-Velho, Distrito de Coimbra, 2415-006, abrangida pelo regime de Avaliação de Impacte Ambiental (AIA) ao abrigo do Decreto-Lei n.º 151-B/2013, de 31 de outubro, na sua atual redação (Diploma AIA) e pelo regime de Prevenção e Controlo Integrados de Poluição (PCIP) ao abrigo do Decreto-Lei n.º 127/2013, de 30 de agosto (diploma REI), na sua atual redação.

• • •
1

MUNICÍPIO DE MONTEMOR-O-VELHO
Praça da República | 3140-258 MONTEMOR-O-VELHO
tel 239687300 | fax 239687318 | email geral@cm-montemorvelho.pt
www.cm-montemorvelho.pt | facebook.com/municipio.montemorvelho
NIPC 501 272 976





Un de Ambiente, Limpeza Urbana e Saúde Animal

...

De forma a garantir o acesso à informação e a participação pública, a APA, enquanto Autoridade Nacional para o Licenciamento Único de Ambiente (ANLUA), informa que os elementos constantes do pedido de licenciamento se encontram disponíveis para Consulta Pública por um período de 30 dias úteis, de 20 de agosto a 30 de setembro de 2025, no Portal Participa (<http://participa.pt>).

No âmbito do processo de Consulta Pública serão apreciadas e consideradas todas as observações e sugestões apresentadas por escrito, desde que relacionadas especificamente com a instalação em avaliação. Essas exposições deverão ser dirigidas ao Presidente do Conselho Diretivo da Agência Portuguesa do Ambiente, até à data do termo da Consulta Pública, podendo para o efeito ser usado o referido portal participa.pt.

Os interessados gozam da possibilidade de impugnação administrativa, através de reclamação ou recurso hierárquico facultativo, nos termos do Código do Procedimento Administrativo, e contenciosamente, nos termos do Código de Processo dos Tribunais Administrativos, de qualquer decisão, ato ou omissão ao disposto nos decretos-leis n.º 151-B/2013 e n.º 127/2013.

Em E-21560/2025, a CCDRC, na qualidade de entidade licenciadora, através do Ofício UACNB-DAA 1242/2025 2025-08-18 / Proc: AIA_2025_0017_061011, datado de 18/08/2025), na sequência da emissão da Decisão sobre a Conformidade do Estudo de Impacte Ambiental (EIA) do supracitado projeto, vem, ao abrigo do n.º 12 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 151-B/2013, de 31 de outubro, na sua atual redação, solicitar à Câmara Municipal, o parecer relativo ao projeto em apreço. Reforça que o prazo para emissão de parecer é de 20 dias podendo o mesmo não ser considerado se emitido fora desse prazo.

2. Enquadramento

A exploração pecuária em análise, localiza-se nas Carvalheiras, Póvoa de Santa Cristina, freguesia de Tentúgal, concelho de Montemor-o-Velho. Não obstante, a exploração também se encontra próxima de outras localidades habitacionais.

...
2

MUNICÍPIO DE MONTEMOR-O-VELHO
Praça da República | 3140-258 MONTEMOR-O-VELHO
tel/ 239687300 | fax 239687318 | email geral@cm-montemorvelho.pt
www.cm-montemorvelho.pt | facebook.com/municipio.montemorvelho
NIPC 501 272 976





Un de Ambiente, Limpeza Urbana e Saúde Animal

• • •

A instalação é sujeita a um procedimento de Avaliação de Impacte Ambiental conforme estabelecido no Decreto-Lei n.º 151-B/2013, de 31 de outubro, na sua atual redação (Diploma AIA) e abrangida pela categoria 6.6b do anexo I do Decreto-Lei n.º 127/2013, de 30 de agosto (diploma REI), na sua atual redação.

Os Serviços da DSASA apenas tiveram conhecimento do projeto, e seus elementos, nesta fase, desconhecendo os antecedentes.

3. Análise

Após análise da informação/documentação disponibilizada no Portal Participa para o Processo de Licenciamento Ambiental da Suinigran LDA (documentos em anexo), informa-se:

O projeto de ampliação – objeto de AIA – não implica a realização de novas construções nem infraestruturas. A ampliação será alcançada por via da ativação das salas 7, 8 e 9 de cada um dos pavilhões A e B. Esta ampliação traduzir-se-á num aumento global de 2916 para 4536 lugares de porcos de engorda/ano – aumento de 1620 lugares (35%).

Com a ampliação serão feitos 3,5 ciclos produtivos completos por ano, estimando-se uma mortalidade de 3% nos núcleos de engorda. De acordo com a documentação disponibilizada, a exploração pecuária pretende instalar novos equipamentos em salas que se encontram, atualmente, vazias, de modo a aumentar a capacidade instalada, garantindo a sua Qualidade e Segurança Alimentar, a sua Responsabilidade Social e Animal.

a. Energia:

• • •
3

MUNICÍPIO DE MONTEMOR-O-VELHO
Praça da República | 3140-258 MONTEMOR-O-VELHO
tel 239687300 | fax 239687318 | email geral@cm-montemorvelho.pt
www.cm-montemorvelho.pt | facebook.com/municipio.montemorvelho
NIPC 501 272 976





Un de Ambiente, Limpeza Urbana e Saúde Animal

...

De acordo com a documentação disponível, o fornecimento de energia é efetuado através de um gerador de energia a gasóleo, com um consumo de 5700 l/ano, não se prevendo um aumento no consumo de gasóleo. O consumo de energia elétrica foi estimado em 39.449 kwh/ano.

Ora, considerando a ativação de 6 salas, e a produção de eletricidade/climatização sendo com recurso a gerador, entende-se que haverá um aumento de consumos. Veja-se, por exemplo pelas lavagens: no consumo de água, há um aumento de 104 horas/semana (208h para 312h). Considerando que as lavagens são efetuadas por máquina de pressão, consecutivamente há um aumento da utilização de energia (aumento de 540 h/ano de utilização de equipamento de lavagem).

No documento "22_medidas_racionalizacao_energia", pese embora seja referido que se tem vindo a melhorar a eficiência energética no processo de produção e que é preocupação constante da exploração pecuária a otimização da utilização de energia nos vários pontos de consumo da instalação, e sendo intenção do responsável da empresa dar continuidade aos esforços, em momento algum é referido a utilização de melhores técnicas disponíveis (MTDs), a escala suficiente, para redução da energia fóssil, como painéis e coletores solares.

Em reunião de Assembleia Municipal, de 27 de dezembro de 2024, foi aprovado o Plano Municipal de Ação Climática de Montemor-o-Velho (PMAC MMV), disponível em: <https://www.cm-montemorvelho.pt/index.php/plano-municipal-acao-climatica>. Este plano prevê a adoção de medidas que visem a mitigação das alterações climáticas em diversos setores.

Pese embora no documento "eia_rs_revisto" tenha sido efetuada menção à legislação em matéria de alterações climáticas, bem como de algumas práticas em matéria de eficiência energética - lâmpadas, não é feita menção ao documento estratégico do Município - PMAC MMV.

O Pacto Ecológico Europeu (2019), uma estratégia lançada pela UE para alcançar a neutralidade carbónica até 2050, visa impulsionar a sustentabilidade em vários setores que vão desde a energia até à agricultura e à indústria, representando um sério e forte compromisso na luta contra as alterações climáticas.

...
4





Un de Ambiente, Limpeza Urbana e Saúde Animal

• • •

O objetivo 1 do PMAC MMV é atingir a neutralidade carbónica até 2050. Para 2030, e por referência às emissões registadas em 2005, foram também definidas metas setoriais no PNEC: 11% no setor da agricultura.

De acordo com a DGEG, em 2022, o setor da agricultura, produção animal, caça e atividades dos serviços relacionados, consumiu em Montemor-o-Velho 929 ton de produtos de petróleo. Foi o segundo setor com maior consumo de produtos de petróleo.

Ao nível de emissão de gases que potenciam o efeito de estufa resultantes da atividade da Suinigran, destacam-se: o Dióxido de Carbono (CO₂), resultante da queima de combustíveis fósseis, o Metano (CH₄) e o Óxido Nitroso (N₂O) que têm origem, principalmente na exploração agropecuária.

Em 2019, de acordo com os dados disponibilizados pela APA, no concelho de Montemor-o-Velho, o setor que emitiu mais GEE foi o da agricultura (45%; 51.32 kotn).

De acordo com a Lei de Bases do Clima, Portugal tem o objetivo de reduzir as suas emissões de GEE em 55% até 2030, entre 65% e 75% em 2040, e 90% até 2050, tendo como ponto de partida as emissões de 2005.

Assim, tendo por base o perfil de emissões do ano base (2019), a meta global de redução de 55% em 2030 e as Metas Setoriais elencadas no PNEC 2030 e no RCN2050, o Município, face aos valores de 2005, compromete-se a reduzir as suas emissões setoriais até 2030, em 65% no setor da agricultura (o setor da agricultura terá a maior redução).

Assim, no PMAC MMV, nos Indicadores de Execução para as Ações de Mitigação no setor agrícola, dentre as diversas medidas, destacam-se:

- Aumento da produção fotovoltaica para autoconsumo em instalações agrícolas, através da instalação de painéis fotovoltaicos nas instalações agrícolas;
- Redução dos consumos energéticos nos edifícios agrícolas, pela Instalação de solar térmico para águas quentes sanitárias.

• • •
5





Un de Ambiente, Limpeza Urbana e Saúde Animal

...

Com estas medidas pretende-se: aumento do autoconsumo energético na agricultura e a diminuição dos valores de consumo energético na agricultura.

b. Odores

De acordo com o weatherspark, em Montemor-o-Velho, o vento mais frequente vem do norte durante 10 meses, de 24 de janeiro a 27 de novembro, com percentagem máxima de 65% em 24 de julho. O vento mais frequente vem do leste durante 1,9 meses, de 27 de novembro a 24 de janeiro, com percentagem máxima de 29% em 1 de janeiro (fonte: <https://pt.weatherspark.com/y/32306/Clima-caracter%C3%ADstico-em-Montemor-o-Velho-Portugal-durante-o-ano>; consultado online às 11:40 de 02/09/2025). Assim, as populações que se situam na trajetória do vento são também afetadas pelos maus odores.

A zona de Tentúgal, é uma zona com indústria, havendo ainda outra instalação pecuária semelhante, e onde passa a estrada N111, um ponto de passagem com muito tráfego rodoviário, estando esta população exposta à poluição diária, o que afeta a sua qualidade de vida.

De realçar que na freguesia de Tentúgal existem várias pastelarias/doçarias, inclusivamente na estrada N111, de montra Nacional e com roteiros turísticos principalmente pelo Pastel de Tentúgal.

Não obstante, a população, de uma forma geral, já sofre com a aplicação de efluentes pecuários nos terrenos agrícolas do concelho, alvo de muitas reclamações pelos munícipes.

c. Resíduos:

Há vários documentos a fazer referência à temática de gestão de resíduos, sendo que o documento “eia_rs_revisto” no ponto 7.10.1 faz o enquadramento legal dos resíduos. Os resíduos começam por ser enquadrados no Decreto-Lei n.º 73/2011, de 17 de junho, Regime Geral dos Resíduos, que altera e república o Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de setembro. Ora o Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de

...
6





Un de Ambiente, Limpeza Urbana e Saúde Animal

...

setembro, encontra-se revogado, a partir de 15.12.2020 e com efeitos a 01.07.2021, com exceção dos seus artigos 9.º e 12.º. O Decreto-Lei n.º 102-D/2020, de 10 de dezembro, aprova no Anexo I o Regime Geral de Gestão de Resíduos (RGGR).

Nos vários documentos é referido que as entidades competentes são o Município de Montemor-o-Velho e a ERSUC, ambas no âmbito das suas competências. Porém, nos quadros de resíduos não há referência aos quantitativos de resíduos equiparados a urbanos.

No ponto 4.8 do documento "PCIP_RNT" é referido que *"Os resíduos provenientes de atividades administrativas/sociais/instalações sanitárias são recolhidos pelos serviços municipais"*. A DSASA desconhece esta situação, uma vez que não é conhecido qualquer contrato para o efeito. Ora, a entidade não tem contrato de água conforme declaração da ABMG no documento *"inexistencia_abastecimento_publico"*, (sendo que os resíduos, atualmente taxados em função do consumo de água), bem como se desconhece qualquer outro contrato com o Município para gestão de resíduos. Assim, deverá a entidade fazer prova do encaminhamento de resíduos provenientes das atividades equiparadas aos serviços.

No documento *"18_Descricao_processo_produtivo"*, no separador *"Resíduos/subprodutos"*, é feita referência à produção de resíduos de papel e cartão e embalagens de plástico, referindo que *"Os resíduos não perigosos são armazenados também em contentores e encaminhados para o ecoponto municipal"*. Ora, tratando-se de um produtor não-doméstico, a entidade deverá contactar a ERSUC para a gestão de resíduos pelos meios de recolha complementares aos ecopontos da via-pública, de forma a que a entidade não encha os ecopontos que servem, maioritariamente, os produtores domésticos.

d. Efluentes (lamas):

Nos termos do documento *"eia_rs_revisto"* (página 330), é referido que após ampliação da exploração a valorização agrícola dos efluentes pecuários passará a ser efetuada fora da exploração

...
7





Un de Ambiente, Limpeza Urbana e Saúde Animal

(valorização agrícola por terceiros), em cerca de 20 parcelas, nos concelhos de Montemor-o-Velho e Coimbra, ainda não se sabendo quais as parcelas a valorizar.

O território de Montemor-o-Velho já é muito fustigado pela valorização de efluentes pecuários, pelo que, entende-se que, aumentar a valorização deste tipo de resíduos, não será benéfico para a população.

De acordo com o Decreto-Lei n.º 276/2009, de 2 de outubro, que estabelece o regime a que obedece a utilização de lamas de depuração em solos agrícolas, de forma a evitar efeitos nocivos para o homem, para a água, para os solos, para a vegetação e para os animais e a promover a sua correta utilização, é importante garantir que a aplicação das lamas não prejudica a qualidade do ambiente, em especial das águas e dos solos, e não constitui um risco para a saúde pública.

e. Recursos hídricos:

A água consumida na exploração é proveniente de uma captação subterrânea (AC1), destinando-se aos usos da atividade pecuária (abeberamento animal, lavagens e processo industrial) e consumo humano.

Relativamente à qualidade da água, é referido que o resultado da qualidade da água superficial na estação de amostragem mais próxima, a qual não é identificada, são indicativos de uma água com não conformidades relativamente a valores limite estabelecidos para a produção de água para consumo humano (classe de tratamento A1 e A2), no parâmetro Azoto amoniacal e nas classes A1 no parâmetro oxigénio.

A responsabilidade pela titularidade dos recursos hídricos no litoral cento é da ARH do Centro, pelo que é essa entidade que emite as licenças para obtenção de água e descargas nos meio hídrico. Não obstante, deve ser dado conhecimento à ABMG que se encontra em consulta pública o processo de Licenciamento Ambiental da Suinigran - Agropecuária, LDA., até ao dia 30 de setembro de 2025, no Portal Participa (<http://participa.pt>).

8

MUNICÍPIO DE MONTEMOR-O-VELHO
Praça da República | 3140-258 MONTEMOR-O-VELHO
tel 239687300 | fax 239687318 | email geral@cm-montemorvelho.pt
www.cm-montemorvelho.pt | facebook.com/municipio.montemorvelho
NIPC 501 272 976





Un de Ambiente, Limpeza Urbana e Saúde Animal

• • •

f. Socioeconómicos:

No ponto 3.3.3 Regime de Laboração e Número de trabalhadores do documento “pcip_memoria_descritiva” é referido que se encontra afeto à instalação, 1 funcionário, que trabalha no regime de laboração de 1 Turno diário/7 Dias por semana, e que com o projeto de ampliação será mantido o trabalhador para a exploração. No ponto 8.10.1 do documento “Eia_rs_revisto.pdf” é ainda referido que a ampliação da exploração passa apenas pela ampliação no número de efetivos animais. Ou seja, não está previsto o aumento de recursos humanos.

No 8.14.2 do documento “Eia_rs_revisto.pdf”, é referido que, no que respeita às atividades económicas e ao emprego, não se consideram muito significativos os impactes em virtude de a construção/ampliação da exploração, podendo impulsionar algum efeito económico com a entrada dos novos animais, nomeadamente ao nível da restauração. Estes impactes nas atividades económicas consideram-se positivos, mas temporários, reversíveis e pouco significativos. No referente às atividades de ampliação não se espera qualquer impacto positivo sobre a qualidade de vida das populações ao nível regional e local, uma vez que a fase de ampliação é referente apenas ao aumento do número de efetivos.

No ponto 5.1 (JUSTIFICAÇÃO DA NECESSIDADE E INTERESSE DO PROJETO) do documento “eia_rs_revisto”, é referido que a existência da suinicultura em apreço potenciará a economia local e regional, não só por via da expansão da atividade e logo dos níveis de faturação da empresa, como pelas relações comerciais diretas e indiretas estabelecidas com várias empresas associadas ao funcionamento das instalações e a toda a atividade de colocação no mercado de produtos de carne.

Ora, localmente, a nível socioeconómico os benefícios são quase inexistentes (impacte socioeconómico positivo, apesar de pouco significativo) face aos constrangimentos para a população local.

g. Impactes ambientais – geral

• • •
9

MUNICÍPIO DE MONTEMOR-O-VELHO
Praça da República | 3140-258 MONTEMOR-O-VELHO
tel 239687300 | fax 239687318 | email geral@cm-montemorvelho.pt
www.cm-montemorvelho.pt | facebook.com/municipio.montemorvelho
NIPC 501 272 976





Un de Ambiente, Limpeza Urbana e Saúde Animal

• • •

Face ao aumento da população de suínos, e consecutivamente o aumento do tráfego rodoviário, haverá inevitavelmente ocorrência de impactes sobre a qualidade de vida das populações, bem como nas atividades económicas e no emprego – conforme referido no ponto 8.14.3 do documento “eia_rs_revisto”. *Em termos de efeitos negativos para a qualidade de vida das populações que habitam a área de estudo, os recetores mais sensíveis da área de estudo correspondem às áreas habitacionais do aglomerado populacional de Póvoa de Santa Cristina (a cerca de 578 metros a Este da instalação).*

De referir ainda que, o tráfego de veículos pesados para transporte de matérias-primas, produtos e resíduos, poderá estar na origem de alguma incomodidade, tanto ao nível do aumento dos níveis de ruído, como em relação ao aumento de poluentes atmosféricos. Estima-se que a exploração pecuária gere atualmente um tráfego médio anual de cerca de 1055 (673 veículos pesados e 382 ligeiros). Com a implementação do projeto de ampliação prevê-se um acréscimo no tráfego rodoviário que acede à instalação, prevendo-se a ocorrência de 1416 acessos de veículos à instalação por ano (1033 pesados e 383 ligeiros). A circulação destes veículos poderá causar incómodo nas povoações atravessadas ou naquelas que se encontrem na envolvente das vias mais frequentemente utilizadas. Além do incómodo, a circulação dos veículos (sobretudo os pesados) contribui para o desgaste normal das vias rodoviárias utilizadas por estes veículos.

Em suma:

- Os Serviços da DSASA apenas tiveram conhecimento do projeto, e seus elementos, agora, em fase de consulta pública no Portal Participa da AIA/EIA;
- Pese embora se denomine o processo de “Projeto: Ampliação da Exploração Pecuária da Suinigran - Agropecuária, LDA.”, a construção em concreto já havia sido efetuada para a capacidade total de efetivos animais que se pretende agora instalar, a alteração prende-se

• • •
10

MUNICÍPIO DE MONTEMOR-O-VELHO
Praça da República | 3140-258 MONTEMOR-O-VELHO
tel 239687300 | fax 239687318 | email geral@cm-montemorvelho.pt
www.cm-montemorvelho.pt | facebook.com/municipio.montemorvelho
NIPC 501 272 976





Un de Ambiente, Limpeza Urbana e Saúde Animal

• • •

com a utilização de 3 salas nos Pavilhões A e B (6 salas no total), (ou seja, aumento do número de animais),

- O projeto de ampliação trás maioritariamente benefícios económicos para a Suinigran - Agropecuária, LDA., e aumento dos impactes ambientais para a população, sendo a população mais afetada a que reside na Póvoa de Santa Cristina, a Este da exploração;
- A Suinigran - Agropecuária, LDA. terá de esclarecer questões relacionadas com encaminhamento de resíduos para o Município de Montemor-o-Velho, uma vez que não tem contrato de gestão de resíduos a esta data;
- Sugere-se que sejam ponderadas as MTDs ao nível da energia para abastecimento da exploração, tendo em consideração o PMAC MMV;
- Esclarecer os consumos de energia face ao número efetivo de animais, após ampliação, considerando o aumento dos consumos de outros indicadores;
- A nível socioeconómico não há vantagens para concelho, uma vez que continua afeto 1 funcionário, que trabalha no regime de laboração de 1 Turno diário/7 Dias por semana, e que com o projeto de ampliação será mantido o trabalhador para a exploração. É ainda referido que a ampliação da exploração passa apenas pela ampliação no número de efetivos animais. Ora, localmente, a nível socioeconómico os benefícios são quase inexistentes (impacte socioeconómico positivo, apesar de pouco significativo) face aos constrangimentos para a população local. Ou seja, o saldo final acaba por ser negativo para a população.

4. Conclusão

Considerando a análise efetuada pelos serviços da DSASA, propõe-se:

- Dar conhecimento às Juntas de Freguesia de Tentúgal e Meãs do Campo (principais localidades afetadas) e à ABMG que se encontra em consulta pública o processo de Licenciamento Ambiental da Suinigran - Agropecuária, LDA., até ao dia 30 de setembro de 2025, no Portal Participa (<http://participa.pt>).

• • •
11

MUNICÍPIO DE MONTEMOR-O-VELHO
Praça da República | 3140-258 MONTEMOR-O-VELHO
tel 239687300 | fax 239687318 | email geral@cm-montemorvelho.pt
www.cm-montemorvelho.pt | facebook.com/municipio.montemorvelho
NIPC 501 272 976





Un de Ambiente, Limpeza Urbana e Saúde Animal

• • •

- Remessa da análise da DSASA ao DOMU para compilação num Parecer final conjunto.

Anexos:

- Documentação retirada do Portal Participa

À consideração superior,

Técnico Superior

Inês Filipa Monteiro Penacho

• • •
12

MUNICÍPIO DE MONTEMOR-O-VELHO
Praça da República | 3140-258 MONTEMOR-O-VELHO
tel 239687300 | fax 239687318 | email geral@cm-montemorvelho.pt
www.cm-montemorvelho.pt | facebook.com/municipio.montemorvelho
NIPC 501 272 976





Divisão de Urbanismo

...

Ofício

n.º 6148 de 16/09/2025

Para:

CCDRC - Comissão de Coordenação e
Desenvolvimento Regional do Centro
Rua Bernardim Ribeiro, n.º 80
3000-069 COIMBRA
geral@ccdrc.pt

2025/300.30.008/588

ASSUNTO: AIA_2025_0017 - SUINIGRAN - AGRO-PECUÁRIA, LDA "Ampliação
Pecuária com localização em Carvalhais, Tentúgal

Em resposta ao v/ ofício datado de 18/08/2025 com a referência UACNB-DAA
1242/2025, Proc: AIA_2025_0017_061011 informa-se V. Ex.ª que por despacho de
16/09/2025 proferido pelo Exmo. Sr. Presidente da Câmara foi determinado com base
nas informações dos Serviços nº 19129/2025 e 18311/2025, em anexo, o seguinte:

A emissão de Parecer desfavorável, considerando que:

- I) Pese embora se denomine o processo de "Projeto: Ampliação da Exploração Pecuária da Suinigran - Agropecuária, LDA.", a construção em concreto já havia sido efetuada para a capacidade total de efetivos animais que se pretende agora instalar, a alteração prende-se com a utilização de 3 salas nos Pavilhões A e B (6 salas no total), (ou seja, aumento do número de animais),
- II) O projeto de ampliação trás maioritariamente benefícios económicos para a Suinigran - Agropecuária, LDA., e aumento dos impactos ambientais para a população, sendo a população mais afetada a que reside na Póvoa de Santa Cristina, sita a Este da exploração;
- III) A Suinigran - Agropecuária, LDA. terá de esclarecer questões relacionadas com o encaminhamento de resíduos para o Município de Montemor-o-Velho, uma vez que não tem contrato de gestão de resíduos a esta data;
- IV) Deve a entidade realizar a ponderação das MTDs ao nível da energia para abastecimento da exploração, tendo em consideração o Plano Municipal de Ação Climática de Montemor-o-Velho.
- V) Bem como, esclarecer os consumos de energia face ao número efetivo de animais, após ampliação, considerando o aumento dos consumos de outros indicadores;
- VI) A nível socioeconómico entendem os Serviços que não se verificam vantagens para concelho. Continuará afeto 1 funcionário, em regime de laboração de 1 Turno diário/7 Dias por semana. É ainda referido que a ampliação da exploração passa apenas pela ampliação no número de efetivos animais. Ora, localmente, a nível socioeconómico os benefícios são quase inexistentes (impacte socioeconómico positivo, apesar de pouco significativo) face aos constrangimentos para a população local. Ou seja, o saldo final

...
1

MUNICÍPIO DE MONTEMOR-O-VELHO
Praça da República | 3140-258 MONTEMOR-O-VELHO
tel 239687300 | fax 239687318 | email geral@cm-montemorvelho.pt
www.cm-montemorvelho.pt | facebook.com/municipio.montemorvelho
NIPC: 501 272 976





Divisão de Urbanismo

Ofício

n.º 6148 de 16/09/2025

acaba por ser negativo para a população.

VII) As peças escritas e desenhadas disponíveis para consulta pública devem ser revistas pois possuem dados incongruentes, o processo deve estar instruído com:

o Planta de implantação desenhada sobre levantamento topográfico georreferenciado em ETRS89, nos formatos descritos no anexo II da Portaria n.º 71-A/2024 de 27/2, a representar a realidade no local, no que respeita às áreas de implantação, de construção e de impermeabilização, conforme as definições presentes no D.R. n.º 5/2019 de 27/9;

o Correção ou complemento das peças escritas, quanto à:

Alusão a aviário(s);

Referência a “acompanhamento arqueológico permanente e presencial durante as restantes operações que impliquem movimentações de terras”, facto que deve ser esclarecido, considerando que se trata na montagem de novos equipamentos no interior dos edifícios (obras isentas do controlo prévio nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 6º do RJUE).

VIII) Há lugar à reposição da legalidade urbanística nos termos dos artigos 102º e 102º-A do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação, conjugado com os artigos 26º e 27º do Regulamento Municipal da Urbanização e Edificação, pois foi ampliada a área coberta no prédio, a contabilizar como área de construção, e realizados muros/vedações confinantes com a via pública. As alterações nos arranjos exteriores podem ser enquadradas, como obras de escassa relevância urbanística nos termos da alínea t) do n.º 1 do artigo 40º do RMUE. No entanto, parte da intervenção está abrangida pela Reserva Agrícola Nacional, deve a Suinicultura Suinigran Agro-pecuária, Lda estar munida do parecer da entidade regional, conforme descrito no artigo 23º da atual redação do D.L. n.º 73/2009 de 31/3.

Junta-se em anexo as informações dos Serviços I- 19129/2025 e I-18311/2025.

Com os melhores cumprimentos,

**MARIA EDITE
RASTEIRO E SILVA**

Digitally signed by MARIA
EDITE RASTEIRO E SILVA
Date: 2025.09.16 17:19:58
+01:00
Local: Montemor-o-Velho

Maria Edite Rasteiro e Silva

Chefe de Divisão de Urbanismo

(nomeada por despacho n.º 83-PR/2022 de 19 de agosto, com delegação de competências nos termos do despacho 88-PR/2022 de 23 de agosto)

MUNICÍPIO DE MONTEMOR-O-VELHO
Praça da República | 3140-258 MONTEMOR-O-VELHO
tel/ 239687300 | fax 239687318 | email geral@cm-montemorvelho.pt
www.cm-montemorvelho.pt | facebook.com/municipio.montemorvelho
NIPC: 501 272 976

2

